

CONDIÇÕES GERAIS

PENHOR RURAL - EQUIPAMENTOS
Processo SUSEP N° 15414.610374/2023-48

 **SOMPO**
CNPJ: 61.383.493/0001-80

PENHOR RURAL

Condições Contratuais

Versão 12/2025

Versão: dezembro/2025

Válida para os seguros comercializados a partir de 05/12/2025.

SOMPO SEGUROS S.A – CNPJ 61.383.493/0001-80

Endereço: Rua Cubatão, 320 – São Paulo/SP – CEP 04013-001

www.sompo.com.br

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.

NOVOS TELEFONES

Grande São Paulo: (011) 3460-9000 – Demais Localidades: 0800 77 00 179

SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 00 164

Ouvidoria: 0800 77 00 187 – Disque Denúncia: 0800 77 53 548

Deficientes Auditivos ou de Fala: formulário disponível em www.sompo.com.br/atendimento/sac

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CLÁUSULA 1 ^a - OBJETIVO DO SEGURO	3
CLÁUSULA 2 ^a - RISCOS COBERTOS	3
CLÁUSULA 3 ^a - RISCOS EXCLUÍDOS.....	3
CLÁUSULA 4 ^a - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS.....	7
CLÁUSULA 5 ^a - FORMA DE CONTRATAÇÃO	7
CLÁUSULA 6 ^a - LIMITES	8
CLÁUSULA 7 ^a - ÂMBITO GEOGRÁFICO DO SEGURO	9
CLÁUSULA 8 ^a - ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO	9
CLÁUSULA 9 ^a - INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO.....	11
CLÁUSULA 10 ^a - APÓLICE	11
CLÁUSULA 11 ^a - CONCORRÊNCIA DE SEGUROS.....	12
CLÁUSULA 12 ^a – PAGAMENTO DE PRÊMIO	13
CLÁUSULA 13 ^a - RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO.....	16
CLÁUSULA 14 ^a - FRANQUIAS DEDUTÍVEIS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	17
CLÁUSULA 15 ^a - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	18
CLÁUSULA 16 ^a – DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS.....	18
CLÁUSULA 17 ^a - PERDA DE DIREITOS.....	24
CLÁUSULA 18 ^a - SALVADOS	26
CLÁUSULA 19 ^a - INSPEÇÃO.....	26
CLÁUSULA 20 ^a - ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS.....	27
CLÁUSULA 21 ^a - SUB-ROGAÇÃO.....	28
CLÁUSULA 22 ^a - PRESCRIÇÃO	28
CLÁUSULA 23 ^a - FORO	28
CLÁUSULA 24 ^a – BENEFICIÁRIO.....	28
CLÁUSULA 25 ^a - CESSÃO DE DIREITOS	28
CLÁUSULA 26 ^a - SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS	29
CLÁUSULA 27 ^a - DEFINIÇÕES	29
CLÁUSULA 28 ^a - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	33
01. CONDIÇÕES ESPECIAIS	35
COBERTURA 01.01 - BÁSICA DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS, MÓVEIS, PORTÁTEIS E ACOPLADOS A VEÍCULOS.....	35
02. COBERTURAS ADICIONAIS (OPCIONAIS)	40
COBERTURA 02.01 - COBERTURA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS	40
COBERTURA 02.02 - COBERTURA ADICIONAL PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS	41
03. CLÁUSULAS PARTICULARES.....	43

CLÁUSULA PARTICULAR - DESPESAS DE SALVAMENTO.....	43
CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE COBERTURA DOS EVENTOS COLISÃO DA COBERTURA BÁSICA.....	44
CLÁUSULA PARTICULAR - PARA EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÃO EM PROXIMIDADE DE ÁGUA	44
CLÁUSULA DE RATEIO PARCIAL	44
CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE COBERTURA DOS EVENTOS ROUBO E/OU FURTO DA COBERTURA BÁSICA.....	45
CLÁUSULA PARTICULAR DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ÚNICO (LMI ÚNICO).....	45
CLÁUSULA PARTICULAR – RISCO EXCLUÍDO PARA EQUIPAMENTO GPS	45
CLÁUSULA PARTICULAR DE GERENCIAMENTO DE RISCO	45
CLÁUSULA PARTICULAR DE EMBARGOS E SANÇÕES	46
CLÁUSULA PARTICULAR - COSSEGURO E LIDERANÇA.....	47
CLÁUSULA PARTICULAR - CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE GUERRA E GUERRA CIVIL NMA464 (1/1/1938).....	48
CLÁUSULA PARTICULAR - EXCLUSÃO TERRORISMO - NMA 2921(08/10/2001).....	48
CLÁUSULA PARTICULAR - EXCLUSÃO ADICIONAL DE DADOS ELETRÔNICOS – ENDOSSO “B” - (NMA 2915)	48
CLÁUSULA PARTICULAR - DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA5394)	49
CLÁUSULA PARTICULAR - EXCLUSÃO DE ENERGIA NUCLEAR NMA1975(A).....	50
CLÁUSULA PARTICULAR - EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA (CL356 ILU)	52
CLÁUSULA PARTICULAR - EXCLUSÃO DE RISCOS POLITICOS	52
CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E ATAQUES CIBERNÉTICOS.....	53
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL - EQUIPAMENTOS	54

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número do processo constante da apólice.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

Link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização por prejuízos, decorrentes de perdas e danos aos bens segurados em consequência de riscos previstos e cobertos nas Condições Especiais e/ou Condições Particulares, observados o Limite Máximo da Garantia (LMG) da apólice e os Limites Máximos de Indenização (LMI) fixados para cada cobertura Contratada, e, ainda, as demais Condições Contratuais aplicáveis.

1.2. O presente seguro tem ainda por objetivo cobrir perdas e/ou danos causados aos bens especificados na apólice, **DESDE QUE OCORRIDOS DURANTE A SUA VIGÊNCIA E QUE TENHAM SIDO OFERECIDOS EM GARANTIA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL.**

CLÁUSULA 2ª - RISCOS COBERTOS

2.1. Para fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e/ou Particulares das coberturas efetivamente contratadas pelo Segurado, constantes desta apólice.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Este seguro não garante o interesse do Segurado, com relação aos prejuízos ao equipamento segurado, resultantes, direta ou indiretamente de:

- a) má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na proposta de seguro;**
- b) desarranjo mecânico, elétrico ou eletrônico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, defeito latente, , operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens / interesses garantidos, e fim de vida útil;**
- c) deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste, desmontagem;**
- d) má conservação, falta de manutenção, manutenção deficiente e/ou inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda as recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;**
- e) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;**
- f) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou**

- de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;
- g) atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- h) atos de vandalismo, invasão de propriedades e saques, inclusive ocorridos durante ou após o sinistro, promovidos por grupos legalmente constituídos ou não, inclusive que possuam interesses em questões fundiárias;
- i) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- j) tumultos, greves e lock-out;
- k) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
- l) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- m) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;
- n) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado e/ou seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, pelos beneficiários e/ou pelos representantes de um ou de outro;
- o) danos e despesas emergentes de qualquer natureza e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto as despesas de salvamento previstas nas condições contratuais;
- p) infiltração de água, maresia, mofo, umidade, chuva, incrustação, erosão, oxidação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea ferrugem e corrosão, salvo se comprovadamente em consequência de risco coberto por esta apólice;
- q) lucros cessantes, lucros esperados, multas, juros, encargos financeiros de qualquer espécie e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos, salvo expressa

inclusão;

- r) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- s) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- t) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, arrendatários, locatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- u) operações de montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;
- v) transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros;
- w) operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;
- x) estouros, cortes e outros danos causados exclusivamente a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas.
- y) sobrecarga, ou seja, carga que excede a capacidade normal de operação e/ou especificação do fabricante;
- z) negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- aa) roubo/furto parcial, desaparecimento de qualquer peça, ferramenta, acessórios ou sobressalentes, salvo quando integrantes de sistemas de irrigação ou quando tratar-se de placas solares;
- bb) perdas e danos causados enquanto em utilização em segmentos relacionados às atividades florestais e/ou corte, derrubada, tombamento, plantio, desmatamento de árvores, florestas, área de reflorestamento e limpeza de terreno.
- cc) danos ocorridos durante deslocamento próprio fora de propriedades rurais e/ou durante deslocamento por meio próprio em vias públicas ou rodovias municipais, estaduais e federais, exceto se o equipamento estiver sendo transportado em conformidade com a Legislação de Trânsito Brasileiro em sua totalidade e mediante uso de equipamentos obrigatórios;
- dd) saque, estelionato, furto mediante fraude, apropriação indébita, extorsão de qualquer natureza, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta;
- ee) transporte impróprio ou inadequado, ainda que realizado por empresa terceira ou pelo Segurado, isto é, aquele realizado em desacordo com a legislação de trânsito vigente e/ou com as normas que disciplinam o transporte de cargas ou conduzido por pessoa cuja habilitação esteja suspensa ou cassada ou que não possua habilitação apropriada, bem como qualquer meio de transporte não terrestre ou não apropriado para dimensão e peso do equipamento segurado, ou não realizado por empresa especializada para este fim;
- ff) uso inadequado, uso forçado e/ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes;
- gg) tráfego em via pública ou estradas/rodovias, exceto se o equipamento estiver sinalizado em conformidade com a Legislação de Trânsito Brasileiro e equipamentos obrigatórios;
- hh) tráfego próprio ou, em veículo transportador, sobre pontes, viadutos ou outras estruturas cuja capacidade de carga seja inferior ao peso do equipamento ou, quando aplicável, ao peso combinado do equipamento e do veículo transportador;
- ii) roeduras e/ou outros estragos ocasionados por ação de animais, insetos, bactérias e fungos;
- jj) quaisquer crimes cometidos por empregados do Segurado e assemelhados, por pessoas incumbidas da vigilância do local de risco ou do local de guarda e operação, ou de locais de propriedade do Segurado, ou, por ele alugados, arrendados e/ou controlados, quer agindo por conta própria ou em conjunto com terceiros;
- kk) danos em razão da má conservação dos locais de risco ou locais de guarda e operação;

- II) desvalorização em consequência de retardamento, prejuízos resultantes da proibição de uso dos bens por medidas sanitárias, desinfecções, quarentena e fumigações;
- mm) asbestos (amiante);
- nn) poluição e/ou contaminação decorrentes de emissão, descarga, dispersão, despreendimento, escape, emanação, derrame ou vazamento de agentes poluentes e/ou contaminantes, em estado sólido, líquido ou gasoso, onde quer que se origine;
- oo) ataques cibernéticos e riscos cibernéticos de qualquer natureza, bem como os prejuízos deles decorrentes;
- pp) adaptações ou alterações que não sejam provenientes de fábrica;
- qq) utilização dos equipamentos em experimentos, ensaios técnicos ou provas de teste;
- rr) perdas e/ou danos ocorridos durante o período em que o equipamento segurado estiver sob a posse de terceiros por força de acordos e/ou contratos de locação, exceto se informado no questionário de avaliação de risco quando da contratação do seguro;
- ss) danos causados por agentes agrotóxicos ao equipamento segurado em estado sólido, líquido ou gasoso, onde quer que se origine;
- tt) danos causados em razão de má conservação das instalações de água e esgoto, vazamentos ou infiltrações decorrentes de alagamentos e inundações, de infiltração continua, intermitente ou periódica de qualquer substância líquida;
- uu) responsabilidade civil de qualquer natureza, exceto se a cobertura contratada adicional corresponder e pago o respectivo prêmio;
- vv) despesas de aluguel de qualquer natureza, exceto se contratada a cobertura adicional corresponder e pago o respectivo prêmio;
- ww) utilização dos equipamentos em atividades de escavação, pavimentação, carregamento de materiais de qualquer natureza, combate a qualquer tipo de chama ou combate à incêndios, realização de aceiros para contenção de incêndios, transporte de materiais químicos, poluentes, ou em alta temperatura, ou sendo utilizados para outros fins que não no estrito exercício das atividades exclusivamente agrícolas;
- xx) movimentação do equipamento segurado por meios inadequados ou uso de máquinas especiais tais como guindastes;
- yy) danos que ocorrerem no equipamento em decorrência do resgate ou retirada em casos de atolamento;
- zz) perdas ou danos ocasionados ao equipamento segurado decorrentes de brigas, ameaças, desentendimentos e outros tipos penais havidos entre terceiros, funcionários, prepostos, colaboradores, representantes do Segurado;
- aaa) danos que ocorrerem no equipamento em decorrência de embuchamento, isto é, do enrolamento de cultura em componentes do equipamento devido a falta de ajuste do maquinário para o tipo de colheita a ser realizada.
- bbb) despesas com alterações, ampliações, retificações, melhorias ou todas as modificações que não constarem no projeto original;
- ccc) perda, corrupção, exclusão e/ou apagamento de dados, som e/ou vídeo.

3.2. A Seguradora não responderá, ainda, mesmo que resultante de riscos cobertos por este seguro, pelas perdas, danos, despesas, gastos, ou outros custos, relacionados com ocorrências envolvendo equipamentos estacionários, operados e/ou instalados ao ar livre, em varandas, terraços, edificações abertas ou semiabertas, quando o equipamento for fabricado exclusivamente para operação em áreas internas fechadas.

3.3. Este seguro também não garante, mesmo que resultante de riscos cobertos por este seguro, as perdas, danos, despesas, gastos ou outros custos relacionados com ocorrências

envolvendo COLHEDORAS e COLHEITADEIRAS, se for(em) constatado(s):

- a) extintores vencidos e inaptos para utilização imediata, além da falta de funcionários devidamente treinados e equipados;
- b) falta manutenção e/ou de limpeza das Colheitadeiras e Colhedoras, em conformidade com o manual do fabricante e/ou inobservância das orientações e recomendações de manutenções periódicas e preventivas nele contidas.
- c) falta da utilização de rádio bidirecional e/ou telefones celulares em todas as COLHEITADEIRAS E COLHEDORAS, juntamente com números de contato de emergência;
- d) reabastecimento em áreas cobertas e vestígios de óleo derramado ou combustível.
- e) que os sistemas de combate a incêndio não foram acionados e/ou estavam total ou parcialmente desativados.

CLÁUSULA 4^a - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS

4.1. Não estão garantidos por este seguro os bens / interesses relacionados a seguir:

- a) vagões, locomotivas, aeronaves e embarcações (inclusive maquinismos, suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados);
- b) caminhões, automóveis, camionetas, motonetas, motocicletas e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados);
- c) bens pessoais, bens eletrônicos e valores existentes no interior de veículos;
- d) softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;
- e) bens não oferecidos em garantia de operações de crédito rural;
- f) bens que se caracterizem como mercadoria do Segurado, destinados exclusivamente à venda;
- g) equipamentos que estejam sob responsabilidade da fábrica, concessionária, revenda, ou qualquer loja e/ou comércio, enquanto o equipamento não for recepcionado formalmente pelo Segurado no(s) local(is) de risco ou local(is) de guarda e operação;
- h) Equipamentos em exposição em feiras, demonstração técnica e comercial, testes de qualquer natureza bem como em atividades de escavação, pavimentação, carregamento de materiais de qualquer natureza.
- i) protótipos

CLÁUSULA 5^a - FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. A cobertura básica deste seguro, poderá ser contratada à Risco Total ou Risco Relativo e as coberturas adicionais à 1º Risco Absoluto conforme disposto nas Condições Especiais e nas cláusulas das Coberturas Adicionais contratadas:

5.1.1. Para as coberturas contratadas à **Risco Absoluto**, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização contratados.

5.1.2. Quando a contratação da cobertura é efetuada à **Risco Total**, o Segurado, no momento da contratação do seguro, estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela cobertura. Na hipótese de ocorrência de sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (Valor em Risco Apurado - VRA) no momento e

local do sinistro e, se constatada a contratação de um Limite Máximo Indenização inferior ao valor do bem, resultará na redução proporcional da indenização em caso de sinistro parcial, com a aplicação da Cláusula de Rateio abaixo:

Fórmula: Indenização LMI / VRA X (Prejuízo – Franquia)

Onde:

LMI (LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO): Limite fixado nos contratos de seguro, por cobertura, que representa o valor máximo que a Seguradora irá suportar em um risco determinado.

VRA (VALOR EM RISCO APURADO): Valor total dos bens/interesses seguráveis, apurado no dia e local do sinistro.

5.1.3. A forma de contratação à **Risco Relativo**: utilizada quando há probabilidade de qualquer bem do Segurado, num determinado local, ser atingido por um evento sem que o dano seja total. O Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do Valor em Risco Declarado (VRD), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI/VRD for inferior a 1 (um). Na hipótese de ocorrência do sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (Valor em Risco Apurado - VRA) no momento e local do sinistro e, caso o VRD seja inferior a 80%, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente, observando-se a seguinte fórmula para o cálculo:

Fórmula: Indenização = (Prejuízo - Franquia) x (VRD ÷ (VRA x 0,80))

Onde:

VRD (VALOR EM RISCO DECLARADO): Valor total dos bens/interesses seguráveis, informado pelo Segurado na apólice por ocasião de sua contratação.

VRA (VALOR EM RISCO APURADO): Valor total dos bens/interesses seguráveis, apurado no dia e local do sinistro.

5.1.4 O disposto no item 5.1.3 acima se aplica mesmo em se tratando de sinistros de perda parcial.

CLÁUSULA 6ª- LIMITES

6.1. Os limites previstos nesta Cláusula, nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 a seguir, não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens / interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas Condições, não poderá ultrapassar o valor do bem / interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro:

6.1.1. Limite Máximo da Garantia - LMG

6.1.1.1. O Limite Máximo da Garantia deste seguro é o valor fixado pela Seguradora, que representa o valor máximo a ser pago por esta apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

6.1.2. Limite Máximo de Indenização - LMI - por Cobertura

6.1.2.1. O Limite Máximo de Indenização é o respectivo valor fixado para a cobertura contratada pelo Segurado, com anuência da Entidade Financeira, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, em decorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos por aquela cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

6.1.2.2. Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra.

CLÁUSULA 7ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DO SEGURO

7.1. As disposições deste contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, as perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no Território Brasileiro.

CLÁUSULA 8ª - ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

8.1. A contratação, modificação ou renovação do seguro será feita mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado e entregue sob protocolo que identifique a proposta, assim como a data e hora de recebimento, fornecido pela Seguradora. **A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.**

8.1.1. Para o exame do Risco, a Seguradora solicitará ao Proponente, seu representante legal ou, quando houver, ao Corretor de Seguros, o preenchimento do Questionário, ocasião em que deverão informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do Risco a serem garantidos pelo Seguro, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento de cada um.

8.1.2. O Proponente deverá indicar, no Questionário de Avaliação de Risco, as informações solicitadas pela Seguradora necessárias à aceitação da Proposta de Seguro e à fixação da taxa do Prêmio.

8.1.2.1. **O descumprimento doloso do dever indicado no subitem 8.1.1. acima, implicará a perda da garantia, sem prejuízo do pagamento do prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.**

8.1.2.2. **O descumprimento culposo do dever indicado no subitem 8.1.1. acima implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o prêmio que seria devido caso as informações prestadas posteriormente houvessem sido reveladas a tempo e modo no questionário de risco.**

8.1.3. Caso diante dos fatos e informações não revelados anteriormente a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos e informações corresponderem a um tipo de interesse cuja subscrição não seja de interesse da Seguradora, o contrato de seguro será extinto, sem prejuízo da obrigação do Segurado de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

8.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, não sendo válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e, quando for o caso, do questionário de risco.

8.3. **A Seguradora se reserva o direito de proceder inspeções nos equipamentos segurados antes da aceitação do risco, sem prejuízo a outras disposições deste seguro.**

8.4. A aceitação do seguro, ou ainda, as alterações que impliquem modificação do risco estarão sujeitas à análise pela Seguradora, que disporá do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data de recepção da proposta, para aceitá-la ou não, podendo solicitar documentos e/ou informações complementares para análise e aceitação do risco, hipótese em que o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, e terá novo início a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos.

8.5. O relevante agravamento do risco deve ser obrigatoriamente comunicado pelo Segurado ou por quem representá-lo, à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, para reanálise do risco e eventual estabelecimento de novas bases da apólice.

8.5.1. Na forma da Lei, entende-se por relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do Risco descrito no Questionário e/ou na Proposta, bem como o aumento da severidade dos efeitos de tal realização.

8.5.2. Ao ser comunicada, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, nos termos da cláusula 13.

8.5.3. Caso o aumento do Prêmio, previsto no item 8.5.2, seja superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o risco foi agravado.

8.5.4. Havendo alteração no risco que importe em sua relevante redução, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido, ressalvado o direito da Seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação da presente Apólice.

8.6. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto caracterizará a aceitação tácita do risco.

8.7. Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar o contrato de seguro.

8.8. A data da aceitação da Proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

8.8.1. A data da manifestação expressa pela Seguradora, se anterior ao término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias indicado no item 8.4;

8.8.2. A prática de atos inequívocos pela Seguradora, tais como o recebimento total ou parcial do Prêmio ou sua cobrança;

8.8.3. A data do término do prazo indicado no item 8.4, quando caracterizada a aceitação tácita da Proposta, ressalvados os casos de interrupção do prazo para aceitação previstos nesta cláusula.

8.9. Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro a Seguradora fará comunicação formal ao Proponente, seu representante ou corretor de seguros apresentando a justificativa da recusa.

8.10. No caso de cobrança total ou parcial do prêmio antes da aceitação da proposta, será garantida cobertura provisória para sinistros ocorridos no período de análise da Proposta pela Seguradora caso assim seja solicitada pelo Proponente.

8.10.1. Em caso de recusa da Proposta pela Seguradora dentro dos prazos previstos no item 8.7, a

cobertura provisória do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

8.11. Caso a proposta de seguro não seja aceita pela Seguradora e tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial do prêmio:

8.11.1. A Seguradora devolverá o adiantamento citado anteriormente, deduzindo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido, sendo que essa devolução será realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de formalização da recusa.

8.11.2. Em caso de mora da Seguradora caracterizada pela não devolução do adiantamento dentro do prazo previsto no subitem 8.11.1, o valor devido será devolvido com atualização monetária desde a data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição conforme disposto na Cláusula dessas Condições Gerais.

8.11.3. Além da atualização, a não devolução do prêmio no prazo previsto no subitem 8.11.1. implicará aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do décimo primeiro dia da data de formalização da recusa.

8.12. Qualquer alteração no contrato de seguro em vigor somente poderá ser realizada com a concordância expressa do Segurado ou de seu representante legal.

8.13. A renovação da Apólice não é automática, e em nenhuma hipótese se presume, reservando-se a Seguradora o direito de não renová-la independentemente de qualquer comunicação prévia informando o seu não interesse na renovação.

8.14. Os procedimentos de renovação do seguro deverão seguir os mesmos adotados para a sua contratação inicial.

CLÁUSULA 9ª - INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO

9.1. O seguro vigora a partir do início do interesse segurável da **Entidade Financeira** e enquanto existir este interesse, durante o período de vigência do contrato da operação de Crédito Rural definido na proposta / apólice.

9.2. O contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

9.3. Nos contratos cujas propostas de seguro tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção da proposta de seguro pela Seguradora.

9.4. Os contratos cujas propostas de seguro tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

9.5. **Fica estabelecido, entretanto, que os riscos cuja aceitação dependam da realização da inspeção prévia, terão seu início de vigência na data da aceitação da inspeção, ficando vedada a cobertura provisória.**

CLÁUSULA 10ª - APÓLICE

10.1. A Seguradora emitirá a Apólice, certificado ou endosso em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da Proposta e os documentos comprobatórios do contrato de Seguro serão compartilhados

com o Segurado em até 30 (trinta) dias da data de aceitação da Proposta de Seguro.

10.2. Da apólice, deverão constar, além destas Condições Gerais, das Condições Especiais e das Condições Particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

- a) a identificação da Seguradora, com o respectivo CNPJ;
- b) o número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado;
- c) as datas de início e fim de sua vigência;
- d) as coberturas contratadas;
- e) o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;
- f) o valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento ou, caso tenha havido parcelamento, o valor de cada parcela e o total fracionado, as respectivas datas de vencimento e a taxa de juros praticada;
- g) o nome ou a razão social do Segurado;
- h) o nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso.

10.3. Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

CLÁUSULA 11^a - CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

11.1 O Segurado que, na vigência do contrato, tenha ou pretenda obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

11.2 Caso a soma do Limite Máximo de Indenização de cada contrato de Seguro celebrado seja superior ao valor do interesse Segurado, os Limites Máximos de Indenização serão proporcionalmente reduzidos. Neste caso, não serão considerados os contratos firmados com sociedades Seguradoras que se encontrarem insolventes.

11.3 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas com as medidas de contenção ou de salvamento, mesmo que realizadas por terceiros, até o Limite Máximo de Indenização previsto em reais na especificação da apólice.
- a) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- b) danos sofridos pelos bens segurados.

11.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

11.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e participações proporcionais em sinistros;

II. será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a

indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV. se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V. se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

11.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Sociedade Seguradora na indenização paga.

11.7 Salvo disposição em contrário, a Sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

11.8 **Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.**

CLÁUSULA 12^a – PAGAMENTO DE PRÊMIO

12.1. O pagamento do prêmio poderá ser feito à vista ou de forma fracionada conforme acordo entre as partes e especificado no frontispício da apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pela regulamentação em vigor:

- a) nome ou razão social do segurado;
- b) valor do prêmio;
- c) data de emissão;
- d) número da proposta;
- e) data limite para o pagamento;
- f) na hipótese de o Prêmio ser pago de forma fracionada, constarão da Apólice, além das informações previstas anteriormente:
 - I. Os valores do Prêmio à vista, do Prêmio fracionado e de cada uma das parcelas;
 - II. A taxa de juros pactuada, o número de parcelas e sua periodicidade;
 - III. Os juros de mora e/ou outros acréscimos legais previstos, se previstos.

12.1.1. Esse documento será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado, ou ao seu representante ou ao corretor de seguros no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

12.1.2. A data limite para o pagamento do prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, será, no máximo,

de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da apólice e/ou do endosso correspondente.

12.1.3. Quando a data-limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente .

12.1.4. Quando o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se referem o subitem 12.1, deverão constar, também, do documento de cobrança, o número da conta corrente da Seguradora, o nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do Segurado ou de outros bancos.

12.2. Fica entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado, **desde que o Segurado realize o pagamento até a data limite prevista no respectivo documento de cobrança, sob pena de Cancelamento da Apólice**

12.3. A mora relativa à prestação única ou à primeira parcela do prêmio resolve de pleno direito o contrato.

12.4. Os prêmios fracionados, estão sujeitos às seguintes disposições:

- Os juros de fracionamento não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;
- Não haverá por parte da Seguradora qualquer cobrança ou custo adicional a título de despesas administrativas em caso de fracionamento de prêmio;;
- A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

12.5. Na hipótese do Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.

12.6. Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas de prêmio vincendas serão deduzidas pela Seguradora, do valor a ser indenizado ao Segurado, excluídos os juros do fracionamento. Caso a indenização seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas quando não houver o pagamento de quaisquer parcelas a subsequente à primeira, dos seguros com prêmio fracionado, o prazo de vigência da respectiva cobertura será ajustado pela relação do prêmio efetivamente pago com o do prêmio devido de acordo com a Tabela de Prazo Curto a seguir:

Relação % entre a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365

70	180/365	100	365/365
----	---------	-----	---------

12.6.1. Para percentuais não previstos na tabela do item 12.6 desta cláusula deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

12.7. Para apólices plurianuais, no caso da falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a vigência pro-rata temporis.

12.8. A Seguradora notificará extrejudicialmente ao Segurado o novo prazo de vigência ajustado da apólice ou do endosso.

12.8.1. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, corrigidas monetariamente, dentro do novo prazo de vigência ajustado, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice ou endosso.

12.8.2. Se, em decorrência da aplicação da Tabela de Prazo Curto do item 12.6, o novo período de vigência já houver expirado, o Segurado deverá purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação da Seguradora. Transcorrido esse prazo, a garantia ficará suspensa e o Segurado não terá direito ao recebimento de qualquer indenização relativa a eventual sinistro ocorrido a partir da data original de vencimento da parcela devida.

12.8.3. Caso o Segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado pela Seguradora, o prazo de 15 (quinze) dias terá início na data da frustração da notificação.

12.8.4. A suspensão da garantia não prejudicará o crédito da Seguradora ao prêmio não pago.

12.9. Decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias desde a suspensão da garantia, e não sendo efetuado o pagamento do prêmio no novo prazo ajustado, conforme consta na cláusula 12.6, esta apólice será resolvida, ficando a Seguradora desobrigada integralmente por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir do fim do prazo de pagamento original.

12.10. Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas de prêmio vincendas serão deduzidas pela Seguradora, do valor a ser indenizado ao Segurado, excluídos os juros do fracionamento. Caso a indenização seja feita mediante a resposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.

12.11. Na hipótese do Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzidos os emolumentos e atualizado monetariamente conforme disposto nos itens 20.4 e 20.5 dessas Condições Gerais, a partir da data de recebimento do prêmio pela Seguradora.

12.11.1. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pela não devolução do prêmio ao Segurado no prazo definido no subitem 12.11, sobre referido valor já atualizado da devolução incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios desde 0.5% (meio por cento) ao mês.

12.12. Se for verificado, no curso do presente contrato, que o Limite Máximo de Indenização por Cobertura contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou a resolução do contrato, deduzidos os emolumentos.

12.13. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado

deixar de pagar o financiamento.

12.14. Exclusivamente para as coberturas adicionais de responsabilidade civil, a Seguradora poderá celebrar transação com os prejudicados, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do Segurado nem prejudicará aqueles a quem é imputada a responsabilidade.

12.15. Sempre que a Seguradora houver suportado o Risco, terá a possibilidade de executar o Segurado judicialmente para cobrança do Prêmio devido.

CLÁUSULA 13^a - RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

13.1. Excetuadas as hipóteses previstas em lei, o presente contrato de seguro somente poderá ser cancelado:

- a) Por inadimplemento do Segurado nos termos da Cláusula 12^a - Pagamento do Prêmio;
- b) Por perda de direito do Segurado, nos termos da Cláusula 17^a – Perda de Direitos;
- c) Por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice;

13.1.c.1 Quando a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia da apólice, ocorrerá a rescisão deste contrato, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio, salvo no caso de seguro plurianual, caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio proporcional referente aos anos seguintes ao aniversário da apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro;

13.1.c.2 Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas essa cobertura.

d) Houver cessão do interesse garantido sem anuênci a da Seguradora e o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco subscrito ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro, na forma da cláusula 26.

e) O Segurado não comunicar à Seguradora sobre a cessão do seguro no prazo de 30 (trinta) dias contados da transferência do interesse garantido.

f) Se o interesse garantido por este Seguro for extinto ou o risco desaparecer, implicando na redução proporcional do Prêmio em razão do período que não haverá Cobertura, ressalvado o direito da Seguradora em relação às despesas realizadas com a contratação desta Apólice.

13.2. Para além das previsões no item 13.1, o contrato será legalmente extinto, se for apurado que o Segurado, seu representante legal ou Corretor de Seguros, no momento da avaliação do Risco, ainda que culposamente, não apresentou informações importantes à Seguradora que se caracterizem como um interesse ou risco que não é subscrito pela Seguradora, ou cuja garantia é tecnicamente impossível.

13.3. O seguro poderá ser cancelado ainda:

13.3.1. Por iniciativa do Segurado:

a) Caso este não concorde com o aumento do Prêmio superior a 10% (dez por cento) em decorrência do agravamento do risco, nos termos da Cláusula 8^a - Aceitação, Modificação e Renovação do Seguro, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da alteração do prêmio, ficando o seguro cancelado

desde o momento em que o risco foi agravado.

b) A qualquer tempo, obtida a concordância da Seguradora ficando retido, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista na Cláusula 12^a - Pagamento de Prêmio referente a cobertura decorrida. Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

13.3.2 Por iniciativa da Seguradora:

a) Caso não seja possível garantir o novo risco, em decorrência do seu agravamento, nos termos da Cláusula 8^a - Aceitação, Modificação e Renovação do Seguro: a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido, ficando o seguro cancelado após 30 (trinta) dias do recebimento, pelo Segurado, de notificação enviada pela Seguradora comunicando a resolução do contrato.

b) A qualquer tempo, obtida a concordância de outra parte, ficando retido o valor do prêmio pago, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo de cobertura decorrido;

13.4 O cancelamento poderá ainda ocorrer, mediante concordância recíproca entre Segurado e a Seguradora, por escrito, caso em que será denominado RESCISÃO.

13.4.1 No caso de rescisão, a Seguradora poderá reter do Prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

13.5 Os valores devidos a título de devolução de prêmios no caso de cancelamento do contrato serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias e sujeitam-se à atualização monetária conforme disposto nos itens 20.4 e 20.5 dessas Condições Gerais, a partir:

- da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Segurado;
- da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

13.5.1 Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no subitem 13.5, sobre o valor já atualizado da devolução incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do décimo primeiro dia da data do efetivo cancelamento.

13.6 Se o contrato for considerado nulo ou ineficaz, o Segurado terá direito à devolução do prêmio, descontadas as despesas incorridas pela Seguradora com a contratação, exceto se o vício do contrato tiver decorrido de má-fé do Segurado.

CLÁUSULA 14^a- FRANQUIAS DEDUTÍVEIS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

14.1. As franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado (POS) estabelecidas no texto da apólice e/ou das condições contratuais serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

14.1.1. Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, **O CONJUNTO FORMADO POR TODOS ELES SERÁ INTERPRETADO COMO**

UMA ÚNICA "OCORRÊNCIA".**CLÁUSULA 15^a - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

15.1. Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo da Garantia e o Limite Máximo de Indenização serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

15.1.1. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) contratados.

15.2. O Segurado, caso tenha interesse, poderá solicitar a reintegração dos limites reduzidos por conta do pagamento de indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional considerando as novas condições do risco por meio de endosso.

15.2.1. Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à reintegração será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência do contrato, conforme critério da Seguradora.

CLÁUSULA 16^a – DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

16.1. O Segurado comunicará o sinistro à Seguradora e à **Entidade Financeira**, por escrito e imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela Seguradora.

16.2. O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público. Qualquer medida tomada não implica no reconhecimento da obrigatoriedade à indenização.

16.3. O Segurado disponibilizará todos os documentos abaixo relacionados, bem como registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais à Seguradora, bem como facilitará o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos sinistros ou a outro fato relacionado com este seguro:

- a) comunicação escrita e detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, contendo data, hora, local, descrição bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- b) boletim de ocorrência policial e cópia da certidão de abertura de inquérito, quando o caso exigir;
- c) comprovação de aquisição dos bens sinistrados(notas fiscais originais de aquisição, registro de compra e venda, contratos, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade no caso de bens de terceiros.
- d) Contrato de financiamento ou arrendamento e da nota fiscal de aquisição do bem arrendado ou, em caso de indenização integral, quando couber, o termo de quitação e de baixa da alienação;
- e) relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- f) cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado, incluindo documento de identificação (RG ou outro), do CPF e do comprovante de residência, inclusive dos sócios e/ou representantes legais, quando pessoa jurídica;

- g) cópia do contrato social e respectivos aditamentos, do registro de inscrição do CNPJ e comprovante de endereço, no caso de pessoa jurídica;
- h) No caso de acidentes ocorridos em via pública, cópia do certificado do Renagro (Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas), quando o caso exigir;
- i) cópia da carteira de habilitação do condutor do equipamento, quando o caso exigir;
- j) cópia dos documentos de identificação (RG ou outro), do CPF e do comprovante de residência dos beneficiários ou terceiros envolvidos.
- k) notas fiscais ou recibos comprovando os gastos com a reparação dos danos, quando o caso exigir;
- l) um ou mais orçamentos para o reparo ou reposição dos bens sinistrados, à critério da Seguradora;
- m) manual de operação e manutenção do equipamento com seus respectivos comprovantes de manutenções realizadas de acordo com plano determinado pelo fabricante, tanto preventivas quanto corretivas, contendo os dados da máquina e quantidade de horas trabalhadas;
- n) em caso de incêndio, alem dos especificados acima:
 - declaração do operador do equipamento descrevendo como ocorreu o incêndio, além das testemunhas;
 - registros fotográficos do caminhão pipa, local de abastecimento ou caminhão de abastecimento; das ferramentas utilizadas na limpeza da máquina; fotos dos extintores e do kit anti incêndio caso instalados; do rádio comunicador/celulares do local onde são realizadas as manutenções;
 - extrato do computador do equipamento, contendo as informações de temperatura,
 - pressão, tempo de operação, alarmes, códigos de avarias registradas;
 - laudo do fabricante, indicando a causa e origem dos danos em equipamentos que ainda estão no período de garantia de fabricação;
 - dos danos e das manutenções realizadas sob sua responsabilidade;
 - comprovantes de realização das limpezas realizadas a cada 6 horas;
- o) cópia do certificado de treinamento realizado pelo operador para operar o equipamento, quando o caso exigir;
- p) em caso de sinistro de vendaval, a ocorrência deverá ser comprovada por laudo meteorológico ou, na impossibilidade deste, por divulgação generalizada da ocorrência por meio dos veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão);
- q) relatório interno da ocorrência;
- r) checklists diários e detalhamento dos turnos e das ações tomadas nas trocas de turnos, últimos 10 dias;
- s) plano de manutenção programada (PMP) para a máquina;
- t) histórico das últimas manutenções realizadas (12 meses);
- u) declaração de realização de limpeza do equipamento, checklist diário, planilha de controle e/ou qualquer outro documento similar ;
- v) evidências de brigadistas na frente de trabalho e certificado de treinamentos;
- w) em se tratando de danos a terceiros:
 - a. carta aviso de sinistro elaborada pelo terceiro;
 - b. RG e CPF ou CNH do terceiro reclamante e comprovante de endereço;
 - c. cópia da carteira de trabalho do empregado, onde consta o registro de empregado junto ao Segurado;
 - d. relatório médico de atendimento emergencial;
 - e. receituários médicos relativos ao evento;
 - f. exames laboratoriais da lesão sofrida;
 - g. recibos de honorários médicos;
 - h. notas fiscais dos medicamentos adquiridos relativos a lesão, despesas hospitalares e dos

- atendimentos médicos;
- i. alta médica definitiva;
- j. laudo necroscópico do segurado / operador;
- k. resultado de exame sanguíneo;
- l. formulário de informações cadastrais e crédito em conta corrente;
- m. termo de quitação assinado pelo reclamante;
- n. ATPV - Certificado de transferência veicular ou CRV (Dut - documento único de transferência) original em favor da Sompo Seguros SA;
- o. chaves: principal / reserva;
- p. formulário de informações cadastrais e crédito em conta corrente do terceiro prejudicado;
- q. relatórios médicos e também do INSS comprovando a onvalidez permanente;
- r. atestado médico de afastamento;
- s. certidão de óbito;
- t. declaração de herdeiros;
- u. carta de concessão do benefício - INSS, comprovante de afastamento do trabalho;
- v. cópia dos 3 últimos contra cheques do funcionário;
- w. Condições Gerais do plano de saúde do terceiro (caso possua).
- x) em se tratando de despesas de salvamento:
 - a. Cópia do contrato de prestação do serviço/locação que o segurado prestava no local do evento;
 - b. Demonstrativo de despesas indicando o KM percorrido, valor/hora cobrado, valor da diária, quantidade de horas, etc.
 - c. Cópia do contrato de locação das máquinas utilizadas no salvamento
 - d. Checkin-list de entrega e devolução dos equipamento locados para o resgate;
 - e. Conhecimento rodoviário de transporte do equipamentos locados para o salvamento;
 - f. Cópia do contrato do guindaste e plano de içamento;
 - g. Copia CRLV das pranchas e caminhões utilizados no transporte dos equipamentos;
 - h. Comprovante de pagamento na época da prestação do serviço;
 - i. Cópia do contrato social da empresa responsável pelo salvamento
- y) nota fiscal de transferência do ativo imobilizado em casos de pessoa jurídica (Fora do estado de SP);
- z) termo, recibo e declaração preenchido e assinado pelo segurado com firma reconhecida por autenticidade;
- aa) carta da financeira com dados do equipamento informando o valor de quitação, junto com cópia autenticada da procuração da financeira nomeando seus procuradores (Nos casos que houver saldo devedor);
- bb) boleto bancário referente ao financiamento do equipamento sinistrado, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de vencimento para pagamento;
- cc) termo aditivo e reconhecido em cartório emitido pela Instituição financeira, junto com cópia autenticada da procuração da financeira nomeando seus procuradores (Nos casos de substituição do equipamento);
- dd) carta de isenção de estadias emitida pelo proprietário legal do local onde o equipamento se encontra;
- ee) proposta de intenção de compra, citando o valor (caso o Segurado tenha interesse em permanecer com o salvado);
- ff) escritura pública ou cópia do contrato de compra e venda em casos de não existência de nota fiscal de pré aquisição (original);
- gg) cópia do contrato social em casos de pessoa jurídica e/ou RG e CPF dos sócios administradores;

- hh) cópia do RG / CPF do beneficiário legal;
- ii) laudo necroscópico do Segurado / operador;
- jj) Resultado de exame sanguíneo;
- kk) ATPV - Certificado de transferência veicular ou CRV (Dut - documento único de transferência) original em favor da Sompo Seguros SA;
- ll) Chaves principal / reserva;
- mm) Declaração do segurado de inexistência de outros Seguros.

16.4. Existindo a necessidade de reparo em oficina especializada, o equipamento deverá ser enviado para revenda / oficina mais próxima do local do evento. Caso o Segurado escolha o reparo no local/empresa de sua preferência, os custos excedentes de visita ou transporte do equipamento cobrados pelas concessionárias/reparadoras serão por conta e risco do Segurado, não sendo, neste caso, a Seguradora responsável pelo pagamento integral das despesas.

16.5. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, salvo se outro prazo for fixado pela Susep, contados a partir da data de entrega de todos os documentos necessários à decisão para manifestar-se sobre a cobertura do sinistro.

16.6. No prazo indicado acima, poderão ser solicitados documentos complementares ao Segurado, oportunidade em que a contagem do prazo será suspensa e voltará a contar a partir do primeiro dia útil após a entrega dos documentos adicionais exigidos. A referida suspensão poderá ocorrer, no máximo 2 (duas) vezes, sendo que, quando o Limite Máximo de Garantia da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo, tal suspensão somente poderá ocorrer 1 (uma) vez.

16.7. Caso a Seguradora conclua que não há cobertura para o sinistro, o Segurado será comunicado formalmente, com as justificativas para a recusa de Cobertura, conforme previsto no item 16.5.

16.8. Ocorrendo a conclusão da regulação pela negativa parcial ou total da cobertura, poderá o Segurado solicitar à Seguradora para que procesa com a entrega da documentação que fundamentou a sua decisão, observada a legislação em vigor.

16.9. A regulação de sinistro e a liquidação de sinistro serão realizadas simultaneamente, sempre que possível, hipótese em que, sendo apurada a ocorrência do sinistro, e sendo possível identificar quantias parciais a pagar, a Seguradora iniciará a liquidação do sinistro, e efetuará, no prazo legal, em favor do Segurado ou do Beneficiário, adiantamentos por conta do pagamento final.

16.10. Exclusivamente para as coberturas adicionais de responsabilidade civil, quando a pretensão do prejudicado for exercida exclusivamente contra o Segurado, este será obrigado a cientificar a Seguradora, tão logo seja citado para responder a demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.

16.11. Para a apuração dos prejuízos, o Segurado deverá enviar à Seguradora, no mínimo os seguintes documentos:

- a) a) Notas fiscais, recibos de despesas e ordens de serviço;
- b) Registros financeiros e contábeis e controles internos da empresa que comprovem os Prejuízos, tais como demonstrativos financeiros, balanços patrimoniais relativos de faturamento, livros contábeis e extratos bancários;
- c) Cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado;
- d) Decisão judicial ou arbitral proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado, quando aplicável;
- e) Acordo entre o Segurado e o(s) Terceiro(s) prejudicado(s), quando aplicável, desde que obtida

- anuência prévia e expressa da Seguradora;
- f) Contratos de prestação de serviços e Propostas de honorários, incluindo comprovação dos valores despendidos;
 - g) Contratos de prestação de serviços existentes entre o Segurado e as empresas terceirizadas;
 - h) Comprovantes de reembolso a Terceiros, desde que guardem relação com o Sinistro coberto e indenizável;
 - i) Orçamento para reposição ou reparação dos bens danificados, o qual deverá estar assinado e informar os dados da assistência técnica, causa conclusiva do dano, peças danificadas e informações do bem sinistrado (modelo, marca e número de série);
 - j) Relação de salvados existentes, com propostas para aquisição, se cabível;
 - k) Proposta para fornecimento de um equipamento similar, novo, emitida pelo concessionário autorizado;
 - l) Carta de avaliação da máquina, usada, nas mesmas condições antes do sinistro;
 - m) Orçamento / Nfs relacionados ao salvamento / remoção do equipamento sinistrado.

16.12.Para a apuração dos prejuízos indenizáveis a Seguradora se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações e inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão.

16.13.A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido em virtude do fato que produziu o sinistro ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.

16.14.Fica estabelecido que toda e qualquer indenização será feita por reembolso, mediante apresentação de nota fiscal e documentos que comprovem os reparos. Entretanto, a Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado por meio de reparo ou reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários.

16.15.Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

16.16.Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

16.17.Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

16.18.Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

16.19.Se, para a conclusão da regulação de sinistro ou da Liquidação de Sinistro, for necessária a contratação de um perito especializado e, para sua análise, sejam necessários documentos a serem

produzidos pelo Segurado, os prazos destacados no item 16.14 ficarão suspensos enquanto os documentos não forem recebidos pela Seguradora. Caberá ao perito observar e à Seguradora exigir celeridade nas apurações, e ao Segurado colaborar com as informações e documentos necessários à conclusão dos trabalhos.

16.20. Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, salvo se outro prazo for fixado pela Susep, contados a partir da data de entrega de todos os documentos necessários para realizar o pagamento da indenização.

16.21. O prazo de 30 (trinta) dias previsto em 16.20 será suspenso, quando a Seguradora verificar que a documentação é insuficiente para a regulação do sinistro, podendo a Seguradora solicitar ao Segurado documentos complementares, voltando a contar a partir do primeiro dia útil após a entrega dos documentos adicionais exigidos. A referida suspensão poderá ocorrer, no máximo, 2 (duas) vezes, exceto caso o LMG da presente apólice seja de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, oportunidade em que a interrupção do prazo só poderá ocorrer 1 (uma) vez

16.22. Na hipótese da ocorrência de sinistro coberto de perda total, , para fins de indenização será considerado o valor de mercado do equipamento no mês da ocorrência do sinistro. A apuração do valor de mercado será realizada através de cotações no mercado considerando equipamentos disponíveis para venda com as mesmas características do bem sinistrado (mesma marca, modelo e ano de fabricação) sempre limitado ao valor do Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólic. A prioridade é realizar cotações regionais, na seguinte ordem:

- a) Mesorregião
- b) Estado
- c) Região (Sul / Sudeste, Centro Oeste, Norte, Nordeste)
- d) Brasil

16.23. Na impossibilidade de se avaliar adequadamente o preço de mercado, o bem poderá ser indenizado pelo valor atual, ou seja, pelo valor de novo, deduzido a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

16.23.1. Neste caso, será aplicada a metodologia Ross-Heidecke, cujo objetivo é o de considerar a idade aparente e a previsão de vida útil do bem, e avaliar o estado de conservação do bem através de uma tabela de Depreciação, através da seguinte fórmula:

$$D = [a + (1 - a) c] Vd$$

Onde:

D = Depreciação total;

a = $1/2 (x/n + x^2 /n^2)$, parcela de Depreciação pela idade real já decorrida, denominada Ross;

c = Coeficiente de Heidecke;

Vd = Valor depreciável (sem incluir o residual).

16.23.2. Este critério de regulação aplica-se também a peças repostas ou reparadas.

16.23.3. A Depreciação não se aplica aos custos de mão de obra para reposição ou reparo do bem sinistrado

16.24. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da Seguradora.

16.25.Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização devida ao Segurado conforme item 16.20, a indenização será atualizada monetariamente, conforme Cláusula 20ª – Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios destas Condições Gerais, desde a data da ocorrência do sinistro até e a data do efetivo pagamento;

16.26.Além da atualização prevista no item 16.25, sobre o valor da indenização atualizada, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre total devido, e juros de mora de 0.5% (meio por cento) ao mês, a partir do trigésimo primeiro dia da data da obrigação.

16.27.Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições do seguro, serão deduzidos a franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.

16.28.Em caso de reparo do bem, a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo previsto no item 16.18 e o prazo para liquidação do sinistro poderá ser suspenso apenas nos termos do item 16.18.1.

16.29.Na impossibilidade de reparo ou reposição do bem segurado à época da liquidação, mesmo após a suspensão do prazo para a liquidação de sinistro prevista no item 16.22, a indenização devida será paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.

16.30.O valor da Indenização não poderá:

16.30.1.Superar o valor do interesse, ressalvadas as hipóteses legais;

16.30.2.Exceder o valor do Limite Máximo de Indenização, ainda que o valor do interesse lhe seja superior.

CLÁUSULA 17ª - PERDA DE DIREITOS

17.1.Além dos casos previstos em Lei, a Seguradora ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro quando:

17.1.1 O Segurado, por si ou por seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de seguro ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de ficar obrigado ao pagamento prêmio vencido.

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora deverá,

17.1.2 hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) cancelar o seguro, podendo reter, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

c) permitir a continuidade do seguro, com a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora deverá,

17.1.3. hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, podendo reter do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
- b) permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

17.1.4. Na hipótese de ocorrência do sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

17.1.5. O Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro, hipótese em que haverá perda da garantia securitária.

17.1.5.1. Na forma da Lei, entende-se relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no Questionário de Risco ou da severidade dos efeitos de tal realização.

17.2. O Segurado é obrigado, sob pena de perder o direito à indenização, se for provado que silenciou por má-fé:

17.2.1. a dar imediato aviso à Seguradora da ocorrência de todo e qualquer sinistro tão logo tome conhecimento, bem como tomar todas as providências cabíveis e razoáveis, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro, para salvar e preservar os bens segurados no sentido de proteger e minorar os prejuízos;

17.2.2. a comunicar á Seguradora, , relevante agravamento do risco logo que saiba, bem como comunicar todo incidente suscetível de agravar o risco coberto tão logo dele tome conhecimento, sob pena de perder o direito a indenização, sem prejuízo do pagamento do prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

17.2.3. Recebido o aviso de agravamento do risco, a Seguradora, no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquele aviso, poderá , mediante comunicação formal ao Segurado:

- a) rescindir o contrato,
- b) restringir a cobertura contratada mediante acordo entre as partes;
- c) propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio.

17.2.3.1. Não haverá perda do direito à indenização ou à garantia na hipótese em que a Seguradora, comunicada do agravamento, anuir com a continuidade da garantia, podendo, ou não, cobrar o prêmio adicional.

17.2.4. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação no Contrato de Seguro, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no Prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

17.3 A rescisão só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado e a diferença do prêmio será restituída pela Seguradora, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, ressalvado, na mesma proporção, o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

17.4 As possíveis indenizações poderão sofrer redução na proporção prêmio pago / prêmio devido, se por ocasião do sinistro for verificado que:

- a) O enquadramento do equipamento definido na apólice, não representa a real característica ou utilização do equipamento segurado no momento do sinistro.
- b) O(s) sistema(s) de proteção (sistema anti-furto) que embasaram desconto nas coberturas básicas e cobertura opcional de furto, não estavam em perfeitas condições de funcionamento.

17.5 A Seguradora ficará também isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro, caso seja identificado, pela Seguradora, o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez e/ou do efeito de substâncias tóxicas ilícitas ou entorpecentes do condutor do equipamento e o evento que provocou os danos.

CLÁUSULA 18^a - SALVADOS

18.1. Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pela apólice, o Segurado não poderá proceder o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

18.2. A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto entendido e concordado que, quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

18.3. Não é admitido o abandono dos salvados por parte do Segurado. No caso de sinistro indenizado, todos os salvados passam automaticamente a ser de propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem a prévia e expressa autorização da Seguradora.

CLÁUSULA 19^a - INSPEÇÃO

19.1. A Seguradora se reserva o direito de, com a devida notificação antecipada ao Proponente/Segurado, previamente a aceitação da proposta de seguro ou durante a vigência deste contrato, proceder inspeção no local do Seguro, devendo o Proponente/Segurado e a **Entidade Financeira** proporcionar todos os meios necessários para tal ação.

19.2. Em consequência da inspeção, fica reservado à Seguradora, com base no relatório de inspeção efetuado, recusar a proposta ou requerer para fins de aceitação, adequações nos sistemas de segurança e processos, ou ainda, em caso de seguro já emitido, o direito de, a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou que ainda não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

19.3. Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis, atualizado conforme disposto nos itens 20.4 e 20.5 destas Condições Gerais.

19.4. Tão logo o Segurado tome as providências que lhe forem determinadas pela Seguradora, a cobertura poderá ser reabilitada nos termos originalmente contratados mediante análise e autorização prévia e expressa da Seguradora, ou, na hipótese de agravamento do risco nos termos da alínea "c" do subitem 17.2.3.da Cláusula 17^a – Perda de Direitos destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 20^a - ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

20.1. Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.

20.2. As contratações com vigência igual ou inferior a um ano não poderão conter cláusula de atualização de valores.

20.3. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

20.4. O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

20.5. Ocorrendo a extinção do índice indicado no item 20.4 acima, será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

20.6. Em consonância ao item 20.4 desta Cláusula, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para prêmio de seguro, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, devem ter a taxa estipulada nas Condições Gerais ou regulamento, sendo que, na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

20.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

20.8. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no Item 20.4 desta Cláusula, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

20.8.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Sociedade Seguradora;

20.8.2. No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

20.8.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data de recebimento do prêmio.

20.9. Caso não seja cumprido o prazo máximo definido no item 8.12.1 da Cláusula 8^a – Aceitação, Modificação e Renovação do Seguro, de 10 (dez) dias corridos após a formalização da recusa, o valor a ser pago ao proponente estará sujeito a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

20.10. Os valores das indenizações de sinistros em moeda nacional ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento – ou, se for o caso de reembolso, a partir da data do

dispêndio pelo Segurado ou beneficiário – até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE, calculado “pro rata temporis”, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias fixado para pagamento da indenização.

20.11. Se o prazo para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária não for cumprido, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item 20.10 acima.

CLÁUSULA 21^a- SUB-ROGAÇÃO

21.1. A Seguradora, pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles concorrido, sem implicar prejuízo a qualquer direito remanescente do Segurado contra esses sujeitos.

21.2. Salvo dolo ou culpa grave, a sub-rogação não tem lugar se o ato danoso for causado por:

- a) Cônjuge ou companheiro(a) do Segurado ou do Beneficiário, seus parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins; ou
- b) Empregados ou pessoas sob responsabilidade do Segurado.

21.2.1. Nestes casos, exclusivamente quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito de ação própria ou derivada de sub-rogação pela Seguradora, contra a Seguradora que o garantir.

21.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula, ficando o Segurado obrigado a colaborar com o exercício dos direitos decorrentes da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

CLÁUSULA 22^a - PRESCRIÇÃO

22.1. Os prazos prescricionais são aqueles estipulados em lei.

CLÁUSULA 23^a – FORO

23.1. As questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora serão processadas no foro do domicílio do Segurado ou do beneficiário, conforme o caso.

CLÁUSULA 24^a – BENEFICIÁRIO

24.1. Fica entendido e acordado que a presente apólice não poderá ser cancelada sem a prévia anuência do Agente Financeiro especificado na apólice ao qual será paga qualquer indenização devida em decorrência do presente contrato de seguro até o valor do seu crédito.

CLÁUSULA 25^a - CESSÃO DE DIREITOS

25.1. Em caso de transferência dos interesses garantidos por este seguro, o Segurado deverá ceder esta apólice, obrigando-se o cessionário no lugar do cedente.

25.2.Caso o cessionário exerça atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro, para ocorrer a cessão da apólice será preciso obter a anuênciça da Seguradora, sob pena de cancelamento do contrato.

25.3.A cessão do Seguro deverá ser comunicada à Seguradora no prazo de até 30 (trinta) dias contados da transferência do interesse garantido, oportunidade em que a Seguradora avaliará se continuará assumindo o risco. Se a Seguradora não for comunicada, o seguro deixará de ser eficaz e será cancelado.

25.4.Caso a Seguradora resolva recusar a cessão do seguro, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação a que se refere a cláusula acima, notificar o Segurado e o cessionário, apresentando as justificativas para a recusa, e informando a resolução do contrato. A resolução produzirá efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação pelo último dos cessionários notificados.

25.5.Ocorrendo a resolução antecipada do contrato, o Segurado receberá a devolução proporcional do prêmio, ficando ressalvado o direito da Seguradora às despesas que eventualmente incorrer.

25.6.Caso a cessão implique em alteração do prêmio, serão realizados os ajustes e cobrado o prêmio devido ou, se o caso, devolvido o sobressalente à parte favorecida.

25.7.Havendo cessão apenas do direito à indenização, mas não do interesse garantido, a Seguradora deverá ser comunicada para evitar que efetue pagamento válido à pessoa equivocada.

25.8.As bonificações, as taxações especiais e outras vantagens personalíssimas do cedente não se comunicam com o novo titular do interesse.

CLÁUSULA 26^a - SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS

26.1. Estabelece que se os bens segurados estiverem, por ocasião de um sinistro, cobertos também por outro seguro mais específico, por melhor individualizar os bens segurados ou por cobrir com maior amplitude riscos também garantidos pela apólice em causa, esta apólice, dentro da cobertura que concede, garantirá os referidos bens somente no que disser respeito a qualquer excesso de valor não coberto pelo outro seguro.

CLÁUSULA 27^a - DEFINIÇÕES

27.1. Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste contrato:

Aceitação do Risco: ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.

Acidente de causa externa: acontecimento imprevisto do qual resulta um dano, cujo fato gerador do evento coberto é externo ao bem atingido, e desde que o agente externo não faça parte integrante do equipamento ou não esteja nele afixado, entendendo-se como tal colisão, abalroamento, capotagem ou tombamento.

Agravamento do Risco: ato intencional ou não intencional praticados pelo Segurado que aumenta a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora e que a ele deve ser comunicado, sob pena de aplicação das consequências legais.

Apólice: documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, e que contém as Condições Gerais, Especiais e Particulares, além de discriminá as coberturas contratadas, as condições aplicáveis a cada seguro contratado e os direitos e obrigações das

partes contratantes.

Ato Culposo: ações ou omissões praticadas de forma não intencional, que violem direito e causem dano a outrem, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do responsável, pessoa ou empresa.

Ato Doloso: a ação ou omissão deliberada, com a finalidade de obter uma vantagem indevida ou causar dano a outrem.

Atos de Vandalismo: Ação de destruir ou danificar uma propriedade alheia de forma intencional, seja esta pública ou privada, geralmente sem motivo aparente ou com o propósito de causar ruína. O termo inclui danos à propriedade, como grafite ou pichação e desfiguração direcionada a uma propriedade sem a permissão do dono.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Boa-fé: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

Cancelamento: dissolução do contrato de seguro.

Cobertura: Garantia contra danos provenientes de riscos amparados pelo contrato de seguro.

Condições Contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro. As condições contratuais estão divididas em Condições Gerais, Condições Especiais e Cláusulas Particulares.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro e/ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições e/ou Cláusulas Particulares: alterações específicas e particulares relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que alteram e prevalecem sobre as Condições Gerais e Especiais.

Corretor de Seguro: pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada e registrada na Susep, legalmente autorizada a intermediar a formação dos contratos de seguro.

Culpa Grave: resultante da negligência, imperícia ou imprudência grosseiras, trata-se de ação ou omissão que, por suas características, equipara-se ao dolo, sendo motivo para a perda de direitos por parte do Segurado.

Dano Corporal: ofensa exclusivamente física ao corpo humano, incluída a lesão física, a invalidez temporária ou permanente, e a morte, causadas a pessoas por acidentes. **Não estão abrangidos por esta definição os Danos Morais, os Danos Estéticos, e os Danos Materiais.**

Dano Estético: todo e qualquer dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa e que implique na redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética. **Não estão abrangidos por esta definição os Danos Morais, os Danos Corporais.**

Dano Material: prejuízo material que venha atingir os bens móveis ou imóveis, causado por acidente, reduzindo ou anulando seu valor econômico. **Não estão abrangidos por esta definição os Danos**

Morais, os Danos Estéticos, e os Danos Corporais.

Documentos Contratuais: a Proposta, a Apólice, a Especificação da Apólice, o Questionário de Avaliação do Risco, o Endosso e o Plano de Gerenciamento de Riscos, quando houver.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Endosso (ou aditivo): documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.

Especificação da apólice: documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Extorsão: crime de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intento de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer algo.

Extorsão Indireta: exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

Extorsão Mediante Sequestro: é o sequestro de pessoa, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia/Participação Obrigatória do Segurado: valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Furto: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

Furto qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Furto Simples: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável, simples extravio.

Incêndio: combustão violenta e desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, cuja propagação necessita de combate. Não são considerados incêndio os eventos restritos a simples chama residual que se extingue espontaneamente (sem a necessidade de combate) ou a simples queima de objetos (sem chamas).

Indenização: valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Inspeção de Riscos (Vistoria): inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Kit Piloto Automático: conjunto de equipamentos (monitor, antena GPS e volante elétrico com sistema de direcionamento) que tem por objetivo automatizar a operação de máquinas agrícolas, permitindo que o equipamento siga trajetórias pré-programadas com alta precisão, sem interferência do operador.

Liquidiação de Sinistro: processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no

Relatório de Regulação de Sinistros.

Objeto do Seguro: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias, que podem ser segurados por este seguro.

Operação de Equipamentos em Proximidade de Água: operação do equipamento segurado em terra firme, entendendo-se como tal o desenvolvimento de qualquer atividade de acordo com suas funções e especificações técnicas, porém a menos de 30 (trinta) metros de praias, margens de rios, represas, canais, lagos ou lagoas e leitos d'água.

Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio: preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Prescrição: é o prazo que o Segurado tem para ação na justiça a Seguradora e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

Proponente: pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

Proposta de Seguro: instrumento que formaliza o interesse do Proponente em contratar o seguro.

Questionário e/ou Questionário de Avaliação do Risco: formulário que integra a Proposta e que deve ser preenchido pelo Proponente e/ou Corretor de Seguros com informações verdadeiras sobre o Risco e que serão necessárias à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio pela Seguradora. Ao preencher o Questionário, o Segurado, seu representante legal e o Corretor de Seguros devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do Risco a serem garantidos, devendo o Corretor de Seguros apoiar o Segurado informando-o de acordo com seu grau de especialização. É parte integrante da Apólice e pode ser utilizado para fins de Regulação de Sinistro.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Risco Relativo: Termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura indicada quando houver a probabilidade de qualquer bem do Segurado, num determinado local, ser atingido por um evento sem que o dano seja total. O Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do valor em risco declarado (VRD), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI/VRD for inferior a 1 (um). Na hipótese de ocorrência do sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o VRD seja inferior a 80%, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

Risco Total: Termo para definir a forma de contratação de cobertura em que o Segurado no momento de sua contratação estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Na hipótese de ocorrência de sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o Limite Máximo de Indenização contratado seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

Ross-Heidecke: método que combina duas técnicas, a Ross, que considera a idade aparente e a previsão de vida útil do bem, e a Heidecke, que avalia o estado de conservação do bem através de uma

tabela de Depreciação.

Roubo: subtração, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Salvados: bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora: Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro: contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas Condições Contratuais.

Sinistro: ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Sub-rogação: direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Terceiro: qualquer pessoa física ou jurídica que não seja o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como, tratando-se de pessoa jurídica, seus sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários, prepostos, funcionários formalmente contratados e/ou dependentes econômicos.

Valor Atual (VA): calculado considerando o Valor de Novo deduzido da Depreciação pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência, calculado pelo método Ross-Heidecke.

Valor de Novo (VN): preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, nas mesmas características e a preços correntes no dia e local do Sinistro;

Valor em Risco: valor integral do bem ou interesse segurado.

Vigência: período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada pela Seguradora, através de peritos habilitados, após o sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 28^a - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

28.1. Constituem-se obrigações do Segurado:

28.1.1. Fornecer à Sociedade Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

28.1.2. Manter a Sociedade Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que posso, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

28.1.3. Fornecer ao Beneficiário, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

28.1.4. Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;

- 28.1.5.** Repassar os prêmios à Sociedade Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- 28.1.6.** Comunicar, se imediato, à Sociedade Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- 28.1.7.** Dar ciência ao Beneficiário dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- 28.1.8.** Comunicar de imediato à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- 28.1.9.** Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

01. CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA 01.01 - BÁSICA DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS, MÓVEIS, PORTÁTEIS E ACOPLADOS A VEÍCULOS.

1. RISCOS COBERTOS

1.1. A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para esta cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, observado o disposto na Cláusula 3^a - Riscos Excluídos das Condições Gerais e na Cláusula 2^a - Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos no Seguro da presente Cobertura, em consequência direta dos eventos a seguir especificados:

- a) Acidente de causa externa: definido, para fins desta cobertura, como acontecimento imprevisto do qual resulta um dano, cujo fato gerador do evento coberto é externo ao bem atingido, e desde que o agente externo não faça parte integrante do equipamento ou não esteja nele afixado, entendendo-se como tal colisão, abaloamento, capotagem ou tombamento;
- b) incêndio accidental ou explosão de qualquer natureza;
- c) roubo total do equipamento;
- d) furto (simples e qualificado) total do equipamento, salvo quando constar na apólice a cláusula particular de exclusão específica para furto simples
- e) quebra de vidros da cabine do equipamento;
- f) danos ocasionados durante o transporte do equipamento segurado, desde que referido transporte seja realizado em conformidade com a legislação em vigor, incluindo, mas sem limitação, a legislação de trânsito;
- g) queda de raio, desde que atingindo diretamente o equipamento e deixando vestígios inequívocos da sua ocorrência;
- h) vendaval e demais eventos climáticos caracterizados por ventos fortes com velocidade superior a 54 (cinquenta e quatro) km/h. A velocidade do vento deverá ser comprovada por laudo meteorológico ou, na impossibilidade deste, por divulgação generalizada da ocorrência por meio dos veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão).

1.2. Modalidades passíveis de contratação:

1.2.1. Equipamentos Estacionários: Quando contratada esta modalidade, estarão cobertos nos termos da Cláusula 1 – Riscos Cobertos as máquinas e/ou os equipamentos industriais e comerciais fabricados para operação, fixa e devidamente instalados para operação em local determinado, expressamente indicado na apólice.

1.2.2. Equipamentos Móveis: Quando contratada esta modalidade, estarão cobertos nos termos da Cláusula 1 – Riscos Cobertos, as máquinas e/ou os equipamentos industriais e comerciais fabricados para o translado, por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado, em conformidade com a Legislação de Trânsito Local com a devida licença expedida por autoridade competente.

Os equipamentos móveis segurados estarão cobertos enquanto estiverem nos canteiros de obras ou locais de trabalho, considerando-se também como tais seus locais de guarda, assim como sua transladação fora de tais locais.

1.2.3. Equipamentos Portáteis: Quando contratada esta modalidade, estarão cobertos nos termos da Cláusula 1 – Riscos Cobertos os equipamentos portáteis para uso individual descritos na apólice em

todo o território nacional, inclusive os danos decorrentes de operações de transporte, mesmo quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado e exclusivamente enquanto de posse dos mesmos.

1.2.4. Equipamentos Acoplados a Veículos: Quando contratada esta modalidade, estarão cobertos nos termos da Cláusula 1 – Riscos Cobertos, os equipamentos fixados ou instalados permanentemente a veículos, em todo território nacional, durante translado entre áreas de operação e enquanto estiverem nos locais de trabalho, considerando-se também como tais seus locais de guarda.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1. Além das exclusões previstas nas Cláusulas 3^a - Riscos Excluídos e 4^a - Bens/Interesses Não Garantidos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- b) operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água;
- c) operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- d) quaisquer equipamentos fixados ou instalados permanentemente em ou sobre veículos, aeronaves e embarcações, salvo expressa estipulação;
- e) equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado;
- f) operações dos equipamentos a menos de 30 (trinta) metros de praias, margens de rios, margens de bacias, diques, represas, canais, córregos, lagos e lagoas, exceto se informado no questionário de avaliação de risco constante na apólice;
- g) danos/perdas pela colisão do equipamento/partes/acessórios, contra obstáculos existentes no solo (raízes, tocos, pedras, etc) em colhedoras de cana;
- h) perdas e danos generalizados, não relacionados a um único evento;
- i) material rodante sobre trilhos;
- j) objeto de busca e apreensão;
- k) danos decorrentes de operações dentro de água, áreas alagadas e/ou inundadas;
- l) equipamentos arrendados, emprestados ou cedidos a terceiros, exceto se informado no questionário de avaliação de risco constante na apólice.
- m) queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto.

2.2. Para Equipamentos Portáteis, esta cobertura não garante ainda os prejuízos causados por:

- a) queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto;
- b) roubo e furto dos equipamentos do interior de veículo, salvo se o próprio veículo for roubado;
- c) equipamentos cuja guarda tenha sido transferida a terceiros (companhias aéreas, hotéis, clientes, fornecedores e assemelhados).

2.3. Exclusivamente para Equipamentos Estacionários, esta cobertura não garante ainda os prejuízos causados por alagamento e inundação.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Esta cobertura é contratada a Risco Total, respondendo a Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia e/ou participação obrigatória do Segurado, se

houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

3.1.1. Na hipótese de ocorrência de sinistro garantido, outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao Limite Máximo de Indenização constante da apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta da Seguradora a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

3.1.2. Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

3.2. Opcionalmente esta cobertura, conforme definido nas Condições Particulares, poderá ser contratada a:

3.2.1. A 1º Risco Relativo:

3.2.1.1. Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido com base na tabela de coeficiente de agravação adotado pela Seguradora, calculado em função da relação entre o Limite Máximo de Indenização e Valor em Risco Declarado na apólice esta cobertura funcionará a 1º Risco Relativo, respondendo a Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

% L.M.I. / VRD	COEFICIENTE
80 ou mais	1,00
75	1,06
70	1,12
65	1,19
60	1,28
55	1,37
50	1,48

Para relações intermediárias, aplica- se o coeficiente maior.

3.2.1.2. Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao percentual fixado do Valor em Risco expressamente declarado na apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta da Seguradora a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Valor em Risco declarado e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

3.2.1.3. O percentual mencionado no subitem 3.2.1.2 deverá ser estabelecido nas Condições Particulares desse seguro.

3.3 Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

4. VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

4.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual e dos prejuízos:

- Entende-se como Valor em Risco Atual o valor do equipamento no mês da ocorrência do sinistro, realizada através de cotações no mercado de um bem de igual marca, modelo e ano de fabricação.
- Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado,

respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3^a destas Condições, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas adicionais imprevistas. Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, conforme definido no item 5 desta cobertura, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação; fica entendido e acordado, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.

c) Não obstante, se em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puder reparar ou reparar o equipamento sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a Seguradora será responsável pela indenização monetária devida, se não houvesse tal impedimento.

5. PERDA TOTAL

5.1. Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

5.2. Em qualquer caso, a indenização por Perda Total ficará limitada ao Valor Atual do bem sinistrado, conforme definição do item 4 - Valor em Risco e Prejuízo - desta cobertura, ou ao LMI (o que for menor).

6. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

6.1. Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

6.2. Fica entendido e acordado que a franquia poderá ser aplicada em Perda Total, se constante na contratação do seguro e especificação da apólice.

7. INDENIZAÇÃO REDUZIDA POR DECLARAÇÕES INEXATAS

7.1. Em caso de sinistro, verificando-se que a idade do equipamento atingido era superior à declarada para contratação do seguro, a indenização devida será reduzida na proporção existente entre o prêmio pago e o que seria devido, calculado com base na idade real do equipamento à data da contratação do seguro.

8. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

8.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar:

- a) orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos;
- b) cópia do CRVL do veículo transportador;
- c) autorização especial de trânsito (AET);
- d) cópia do contrato de transporte;
- e) nota fiscal relacionada ao custo do transporte;

- f) nota fiscal de pré aquisição do equipamento sinistrado;
- g) carta aviso de sinistro com descrição detalhada do evento reclamado;
- h) declaração do operador do equipamento descrevendo como ocorreu o acidente;
- i) orçamento de peças e mão de obra com nomenclatura, código fabril de peças e valores.

9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

02. COBERTURAS ADICIONAIS (OPCIONAIS)

As cláusulas a seguir mencionadas só serão aplicadas ao seguro quando devidamente ratificadas na apólice.

Em hipótese alguma poderá ser contratada a cobertura adicional sem a contratação da cobertura básica.

COBERTURA 02.01 - COBERTURA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura garante, ao contrário do que possa constar da Cláusula 2^a - Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos no Seguro da Cobertura Básica e desde que pago o prêmio adicional correspondente, , até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos equipamentos devido a variações anormais de tensão, curto-círcuito, arco voltaico, calor gerado accidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, salvo se em consequência de raio atingindo direta ou indiretamente o equipamento.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1. Além das exclusões previstas nas Cláusulas 3^a - Riscos Excluídos e 4^a - Bens/Interesses Não Garantidos das Condições Gerais da apólice e Cláusula 2^a - Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos no Seguro da Cobertura Básica, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes de:

- a) sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação dos equipamentos ou instalações;
- b) desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- c) falhas ou defeitos preexistentes à contratação desta cobertura, que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus representantes, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;
- d) danos causados a dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relés de proteção, chaves seccionadoras), lâmpadas de qualquer tipo, resistências de aquecimento, tubos de raio X, tubos catódicos, transformadores ou reatores de luminárias ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- e) danos que estejam abrangidos por garantia de fornecedor, fabricante ou instalador;
- f) danos decorrentes de interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a devida interrupção/falha seja programada;
- g) danos causados em componentes mecânicos (engrenagens, rolamentos, buchas, eixos) ou químicos (óleos lubrificantes, gases refrigerantes e similares) do equipamento não suscetível a danos elétricos, inclusive a mão-de-obra utilizada na reparação dos referidos componentes, mesmo quando em consequência de evento coberto;
- h) danos decorrentes de falha mecânica;
- i) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas de computadores.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A 1º Risco Absoluto:

Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido, esta cobertura funcionará a 1º Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

3.2. A contratação desta cobertura adicional é permitida somente mediante a contratação da cobertura básica.

4. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOTADA)

4.1. Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

4.2. Fica entendido e concordado que a franquia não será aplicada em caso de Perda Total do bem sinistrado.

5. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

5.1 Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar::

- a) 3 (três) orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.
- b) em caso de equipamento estacionário, informar o número do protocolo de acionamento junto a concessionária de energia elétrica;
- c) laudo técnico indicando a causa e extensão dos danos.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice e da Cobertura Básica que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA 02.02 - COBERTURA ADICIONAL PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante verba própria, esta apólice também garante ao Segurado, quando proprietário, o valor dos aluguéis mensais que pagar a terceiros, se, em consequência do evento coberto pela cobertura básica, for compelido a utilizar outro(s) equipamento(s), igual(is) ou equivalente(s), de propriedade de terceiros.

1.2. A indenização devida por força desta cobertura será em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, limitado ao quociente da divisão da verba própria pelo número de meses estabelecidos no período indenitário para o qual foi contratada a cobertura.

1.3. As prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e razoável à reposição ou aos reparos dos equipamentos sinistrados, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixado como período indenitário.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A 1º Risco Absoluto:

Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido, esta cobertura funcionará a 1º Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

2.2. A contratação desta cobertura adicional é permitida somente mediante a contratação de uma cobertura básica.

3. PERÍODO DE CARÊNCIA (FRANQUIA) E LIMITAÇÃO DO PERÍODO INDENITÁRIO (QUANDO ADOTADA)

3.1. Fica entendido e acordado que, para efeito de início de responsabilidade da Seguradora, deverá ser considerado o período de carência (participação obrigatória do Segurado) em número de dias consecutivos, contados a partir do recebimento do aviso de sinistro, e o período indenitário discriminados na apólice.

4. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

4.1 Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar

- a) o contrato de locação e os documentos comprobatórios do pagamento de aluguel;
- b) Carta da oficina informando a data de entrada e saída do equipamento;
- c) Carta do segurado solicitando o reembolso dos dias parados informando valores;
- d) Cópia do comprovante de entrega do equipamento ao locatário (cheklist)
- e) Nota fiscal referente aos gastos com aluguel;
- f) Cópia da Nota fiscal de compra do equipamento locado;
- g) Formulário de informações cadastrais e quitação de sinistros devidamente preenchido em todos os campos ;
- h) Cópia do contrato de prestação de serviços (local onde o equipamento estava trabalhando quando da ocorrência do sinistro);
- i) comprovante da transferência bancária e/ou documento oficial que comprove o pagamento de aluguel à terceiros, se o caso;

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice e da Cobertura Básica que não tenham sido alterados por esta cobertura.

03. CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR - DESPESAS DE SALVAMENTO

1. Observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia descritos na Especificação da Apólice, este Contrato de Seguro cobrirá, também, os custos e despesas descritos abaixo:

1.1. DESPESAS COM AÇÕES EMERGENCIAIS comprovadamente efetuadas pelo Segurado, por Terceiros ou por autoridade competente, limitadas a até 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada atingida o, observado em qualquer hipótese o Limite Máximo de Indenização em reais previsto na Especificação da Apólice para estas despesas com Ações Emergenciais, compreendendo:

a) DESPESAS PARA CONTENÇÃO DE SINISTRO para a tomada de **medidas** imediatas para evitar a ocorrência de um sinistro iminente e que pode estar coberto pelo presente contrato de seguro

b) DESPESAS PARA SALVAMENTO DE SINISTRO promovendo ações para reduzir os efeitos de um acidente que pode gerar um sinistro coberto pela presente apólice de seguro

1.1.1. O Segurado deverá comunicar a Seguradora imediatamente ao tomar ciência do sinistro, ou da iminência de seu acontecimento.

a) O descumprimento doloso deste dever pelo Segurado implicará a perda do direito à Indenização, sem prejuízo do pagamento do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora;

b) O descumprimento culposo deste dever pelo Segurado implicará a perda do direito à Indenização no valor equivalente aos danos decorrentes da omissão do Segurado;

1.1.2. Não constituem Despesas com Ações Emergenciais e, portanto, não serão indenizadas, em qualquer hipótese, despesas realizadas com prevenção ordinária de Sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, incluída qualquer espécie de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins e que seriam executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça.

1.1.3. Não serão indenizadas despesas com medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais, observada a garantia contratada para o tipo de Sinistro iminente ou verificado.

1.1.4. Correrão exclusivamente por conta do Segurado as despesas efetuadas para a contenção e/ou salvamento de Sinistros relativos a Riscos não cobertos por esta Apólice, bem como aquelas

que exerem o Limite Máximo de Indenização fixado conforme previsto no item 1.1 da presente cláusula particular.

CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE COBERTURA DOS EVENTOS COLISÃO DA COBERTURA BÁSICA

Fica entendido e acordado que, ao contrário do disposto no Item 1 - Riscos Cobertos da Cobertura Básica, não estão amparados os danos causados aos equipamentos segurados em decorrência de colisão do veículo o qual o mesmo está acoplado.

Ratificam-se as demais Cláusulas das Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - PARA EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÃO EM PROXIMIDADE DE ÁGUA

Fica entendido e acordado que, mediante a contratação da presente cláusula particular, estão garantidos os danos aos equipamentos segurados ocorridos enquanto estiverem em operação a menos de 30 metros de praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas, **permanecendo entretanto, a exclusão de equipamentos em operação dentro e sobre a água, conforme prevista nas alíneas "b" e "k" da Cláusula 2 – Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Especiais.**

Ratificam-se as demais Cláusulas das Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA DE RATEIO PARCIAL

- 1. Fica entendido e acordado que mediante a contratação desta cláusula, todo e qualquer sinistro será indenizado sem aplicação de rateio, desde que o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado na apólice para os bens segurados, seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor Atual apurado do bem no momento do sinistro.**
- 2. Entretanto, se o LMI de referência for inferior ao percentual estipulado no item anterior, correrá por conta do Segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre o LMI de referência e o valor atual apurado no momento do sinistro, conforme exemplo abaixo:**

LMI: Valor do equipamento contratado na Seguradora.

VA: Valor de mercado do equipamento apurado na data do sinistro.

LMI DE REFERÊNCIA: LMI contratado ajustado para o cálculo (margem de 20% adicional). Cálculo para o LMI de Referência = LMI / 0,8

Fórmula: Indenização = LMI de Referência / Valor Atual apurado X (Prejuízo – Franquia)

- 3. Se aplica aos Prejuízos somente quando o resultado do cálculo da fórmula acima for abaixo de 1, aplicando-se neste caso o rateio.**
- 4. Ratificam-se as demais Cláusulas das Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular.**

CLÁUSULA PARTICULAR – EXCLUSÃO DE COBERTURA DOS EVENTOS ROUBO E/OU FURTO DA COBERTURA BÁSICA

Fica entendido e acordado que, ao contrário do disposto no Item 1 – Riscos Cobertos da Cobertura Básica, não estão cobertos os riscos de Roubo e/ou Furto do(s) equipamento(s) descrito(s) nesta apólice.

Ratificam-se as demais Cláusulas das Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ÚNICO (LMI ÚNICO)

Declara-se para os devidos fins e efeitos que este seguro foi contratado sob a forma de LMI Único por cobertura contratada, abrangendo vários equipamentos.

Ao contrário do que possa constar nas condições contratuais do presente contrato de seguro, fica entendido e acordado que em caso de eventual sinistro, a indenização devida não poderá, em qualquer hipótese, ser superior ao Valor em Risco Declarado (VRD) para cada equipamento e constante na especificação da apólice bem como o somatório das indenizações não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Indenização Único de cada cobertura informado na especificação desta apólice.

Fica ajustado, entretanto, que a presente cláusula não anula nem torna sem efeito as disposições da Cláusula 3 - Forma de Contratação das Condições Especiais, não implicando, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens segurados e decorre do valor informado pelo Segurado sob sua exclusiva responsabilidade e constante da proposta de seguro.

Ratificam-se as demais Cláusulas das Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR – RISCO EXCLUÍDO PARA EQUIPAMENTO GPS

Fica entendido e acordado que, ao contrário do que possa constar nas Condições Especiais da Cobertura Básica, o(s) equipamento(s) de GPS descrito(s) na apólice não estarão(ão) coberto(s) pelo seguro, se os prejuízos reclamados forem decorrentes de furto simples, entendendo-se como tal a subtração de bens sem o uso de violência, ameaça, vestígios materiais inequívocos de arrombamento ou rompimento de obstáculos para a sua subtração.

CLÁUSULA PARTICULAR DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Fica entendido e acordado que sempre que constar expressamente a inclusão desta cláusula na apólice, a aceitação do seguro pela Seguradora se fundamenta no compromisso do Segurado de manter as medidas de Gerenciamento de Risco informadas no momento da contratação e/ou constatadas pela Seguradora na inspeção de risco.

Desta forma, fica estabelecido que a indenização de qualquer sinistro dependerá, além do disposto nas Condições Gerais e Especiais do presente seguro, do cumprimento integral, por

parte do Segurado, das medidas de Gerenciamento de Risco, ficando a Seguradora isenta da responsabilidade de obrigação do pagamento de qualquer indenização por força deste seguro, se comprovado que o sinistro ocorreu ou sofreu agravamento pelo descumprimento, por parte do Segurado, de tais medidas.

Todos os custos eventualmente necessários para garantir o regular cumprimento das medidas de Gerenciamento de Risco correrão por conta exclusiva do Segurado.

Fica ainda estabelecido que a Seguradora poderá a qualquer momento visitar o(s) local(is) segurado(s), bem como solicitar documentos complementares para a comprovação do cumprimento das regras desta cláusula.

Ratificam-se os demais Termos, Cláusulas e Condições da apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EMBARGOS E SANÇÕES

1. A presente cláusula regula os procedimentos a serem observados nos casos em que o Segurado e/ou seu(s) Beneficiário(s) esteja(m) inserido(s) em lista(s) de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou o pagamento da indenização esteja(m) sujeito(s) a sanções previstas na legislação Brasileira ou internacional.
2. As coberturas contratadas através do presente contrato de seguro serão automaticamente suspensas a partir da data de ingresso do Segurado, do Beneficiário ou do local de ocorrência do sinistro nas referidas listas de embargos e sanções, sendo reestabelecidas às 24 horas do dia subsequente a data de exclusão destes das referidas listas.
3. O Segurado perderá o direito à indenização sempre que praticar, por si ou por seu representante, ato doloso que tenha nexo causal com o evento gerador do sinistro.
4. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer incidente ou fato suscetível de agravar o risco coberto, cabendo-lhe indicar, inclusive, a data da caracterização do agravamento. Se ficar constatado, por ocasião da ocorrência do sinistro, que o Segurado e/ou seu representante silenciaram de má-fé, o direito à indenização ficará prejudicado.
5. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula de embargos e sanções deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou risco excluído e durante o processo de regulação do sinistro esta Seguradora verificará se o Segurado, os beneficiários das indenizações devidas ou se os locais de ocorrência dos eventos reclamados constam de listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- 5.1. Conforme o resultado da verificação descrita no item 5 acima, o que contrariar ou não constar das informações prestadas pelo Segurado à Seguradora quando da análise da proposta de seguro, na hipótese do Segurado ou os beneficiários das indenizações devidas ou dos locais de ocorrência dos eventos reclamados constarem das referidas listas ou nas situações nas quais as referidas listas forem atualizadas após a aceitação do risco, o direito à cobertura contratada não fica prejudicado, entretanto, o referido pagamento/reembolso ficará suspenso até que ocorra

a superação do referido embargo ou sanção ou até que seja determinada eventual solução através de decisão judicial definitiva pela corte competente, referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora.

6. No caso de sanção de indisponibilidade de bens, nos termos da Lei nº 13.810/19 e suas eventuais alterações, o pagamento da indenização e/ou reembolso, caso devido, ficará igualmente suspenso até que a sanção deixe de ser exequível ou até que haja deliberação judicial a respeito.

7. Fica ainda certo e acordado que a Seguradora poderá fazer valer-se de todas as medidas legais para salvaguarda de direitos, inclusive da consignação em pagamento, caso o pagamento de qualquer indenização devida nos termos da Apólice, ou reembolso de despesas, possa sujeitar-lhe a sanções por parte dos órgãos competentes.

8. As principais listas de embargos e sanções podem ser consultadas pelo Segurado através da rede mundial de computadores (web) nos endereços abaixo, sem prejuízo de outras listas que sejam eventualmente expedidas pelos órgãos competentes:

- a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>
- b) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>
- d) GAFI – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>

*Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações por parte dos órgãos internacionais e/ou nacionais sem aviso prévio.

9. Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - COSSEGURO E LIDERANÇA

O presente contrato de seguro é celebrado com Cosseguro, e dele participam, proporcionalmente, a(s) Cosseguradora(s) discriminada(s) no quadro descrito no frontispício da Apólice.

As Seguradoras participantes do risco garantido pelo presente seguro, conforme indicadas no quadro supra, assumem, direta e individualmente, sem solidariedade entre si, a responsabilidade pelas indenizações eventualmente devidas por este seguro, respeitada a proporção de responsabilidade indicada no quadro acima e o Limites de Responsabilidade Máxima, observados os demais termos e condições das Condições Contratuais, bem como demais Cláusulas e/ou Declarações impressas, que igualmente se aplicam a toda(s) a(s) Cosseguradora(s).

Fica expressamente designada como **“Seguradora Líder”** do presente contrato de seguro a **Sompo Seguros S.A.**, a qual tem a seu cargo os serviços de administração da Apólice e eventuais endossos, de representação da(s) Cosseguradora(s) para todos os efeitos do presente seguro em todas as suas fases, inclusive em eventuais regulações e liquidações de sinistros.

O Segurado, em virtude do disposto na presente Cláusula, assume o compromisso de encaminhar

exclusivamente à Seguradora Líder todas as comunicações a que estiver obrigado por força das Condições Contratuais do presente Seguro.

Ficam ratificadas todas as Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Especiais, Cláusulas e demais termos do presente seguro) que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE GUERRA E GUERRA CIVIL NMA464 (1/1/1938)

Não obstante qualquer disposição em contrário, este seguro não cobre as perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por, acontecendo através de ou em consequência de guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (independentemente da guerra ser declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, confisco, nacionalização, requisição, destruição ou perdas ou danos à propriedade por ou sob a ordem de qualquer governo ou autoridade pública ou local.

CLÁUSULA PARTICULAR - EXCLUSÃO TERRORISMO - NMA 2921(08/10/2001)

1. Não obstante qualquer disposição em contrário que possa constar no presente contrato de seguro ou qualquer endosso a este, tem-se por acordado que estão excluídos os prejuízos, danos, custos ou gastos de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou conexos a qualquer ato de terrorismo, desconsiderando-se qualquer outra causa ou evento que tenha contribuído concorrentemente ou em qualquer outra sequência para o prejuízo.
2. Para fins desta cláusula, ato de terrorismo significa um ato que abrange, mas não se limita apenas, ao uso de força ou violência e/ou a ameaça destes, de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, quer agindo sozinhas ou em nome ou em conexão com qualquer organização(ões) ou governo(s), cometido com propósito político, religioso, ideológico ou similares, incluída a intenção de influenciar qualquer governo e/ou a levar a população, ou qualquer parte da população, ao medo.
3. Esta cláusula também exclui prejuízos, danos, custos ou gastos de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou em conexão a qualquer ação realizada para controlar, prevenir, suprimir ou relacionada de qualquer maneira com qualquer ato de terrorismo.
4. Caso qualquer porção desta cláusula seja considerada inválida ou inexequível, as demais disposições permanecerão válidas e com plenos efeitos.

CLÁUSULA PARTICULAR - EXCLUSÃO ADICIONAL DE DADOS ELETRÔNICOS – ENDOSSO “B” - (NMA 2915)

1. Exclusão de Dados Eletrônicos Não obstante qualquer disposição em contrário nesta apólice ou qualquer endosso referente a mesma, fica entendido e acordado que:
 - a) Esta apólice não cobre perda, dano, destruição, distorção, apagamento, adulteração ou alteração de DADOS ELETRÔNICOS decorrente de qualquer causa (incluindo, mas não limitado a VÍRUS DE COMPUTADOR), ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo ou despesa de

qualquer natureza resultante dos mesmos, independentemente de qualquer outra causa ou evento simultâneo ou subsequente que tenha contribuído para o sinistro.

DADOS ELETRÔNICOS significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma configuração utilizável para a comunicação, interpretação ou processamento através de equipamentos de processamento de dados eletrônicos e eletromecânicos ou equipamentos controlados eletronicamente, e incluem programas, “software” e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou para condução e a manipulação de tal equipamento.

VÍRUS DE COMPUTADOR significa um conjunto de instruções ou códigos distorcidos, nocivos ou de outra forma não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou códigos introduzidos de má-fé, sem autorização, programáveis ou de outra forma, que se propagam através de sistemas de computador ou redes de qualquer natureza. O termo **VÍRUS DE COMPUTADOR** inclui, mas não está limitado, a “Cavalos de Tróia”, “Minhoca”, ou “Bombas Relógio ou Bombas Lógicas”.

b) Entretanto, na hipótese de um dos riscos abaixo listados resultar de quaisquer dos eventos descritos na alínea “a” acima, esta apólice, sujeita a todos seus termos, condições e exclusões, garantirá o dano material diretamente causado por tal risco, ao bem segurado, que ocorra durante a vigência da apólice.

Riscos Declarados:

- b.1) Incêndio
- b.2) Explosão

2. Avaliação do Material para Gravação de Dados Eletrônicos

Não obstante qualquer disposição em contrário nesta apólice ou em qualquer endosso referente a mesma, fica entendido e acordado o seguinte:

Na hipótese de o material para a gravação de dados eletrônicos segurado por esta apólice sofrer perda ou dano material coberto pelo seguro, a base de avaliação será o custo do material virgem ou em branco acrescido dos custos de cópia dos **DADOS ELETRÔNICOS** de “back-ups” ou dos originais de uma geração anterior. Estes custos não incluirão a pesquisa e engenharia, nem quaisquer custos de recriação, coleta ou montagem de tais **DADOS ELETRÔNICOS**. Se o material não for reparada, substituída ou restaurada, as bases de avaliação serão o custo do material virgem.

No entanto, esta apólice garante, nem ao Segurado nem a qualquer outra parte o valor de tais **DADOS ELETRÔNICOS** que não puderem ser recriados, reunidos ou montados.

CLÁUSULA PARTICULAR - DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA5394)

1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de seguro, este contrato de seguro exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, resultante de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma.

2. Conforme usado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:
 - 2.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não, e
 - 2.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos, e
 - 2.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde ou ao bem-estar humano ou causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso de propriedade.

CLÁUSULA PARTICULAR - EXCLUSÃO DE ENERGIA NUCLEAR NMA1975(A)

Este Contrato excluirá Riscos de Energia Nuclear, quer tais riscos sejam subscritos diretamente (como risco de seguro) e/ou através de resseguro e/ou via Pools e/ou Consórcios.

Para todos os fins deste Contrato, Riscos de Energia Nuclear são aqueles decorrentes de todos os seguros e resseguros relativos à:

- i. Todos os Bens Materiais existentes em local ocupado por uma usina nuclear. Reatores nucleares, edifícios contendo reatores nucleares e respectivas máquinas e equipamentos dos mesmos em qualquer local que não seja uma usina nuclear.
- ii. Todos os Bens Materiais existentes em qualquer local (inclusive, mas não limitado aos locais referidos em (i) acima) usados, ou que tenham sido usados para:
 - (a) geração de energia nuclear; ou
 - (b) produção, uso ou armazenagem de Material Nuclear.
- iii. Quaisquer outros Bens Materiais elegíveis para a cobertura de seguro pelo Pool e/ou Consórcio de seguro nuclear local, mas somente no que disser respeito às exigências daquele Pool e/ou Consórcio.
- iv. O fornecimento de bens e serviços a qualquer dos locais descritos de (i) a (iii) acima, a menos que tais seguros ou resseguros venham a excluir os riscos de irradiação e contaminação por Material Nuclear.

Exceto quando mencionado como incluído, riscos de energia nuclear não incluirão:

- i. Qualquer seguro relativo à construção ou montagem ou instalação ou reposição ou reparo ou manutenção ou desativação de Bens Materiais como descritos nos itens (i) a (iii) acima (incluindo instalações e equipamentos dos empreiteiros responsáveis).
- ii. Qualquer seguro de Quebra de Máquinas ou de Engenharia que não esteja abrangido pelo escopo de (i) acima.

Desde que esses seguros ou resseguros sempre excluam os riscos de irradiação e contaminação por Material Nuclear.

Todavia, a isenção acima não se estenderá a:

- i. Disposição de qualquer seguro ou resseguro de qualquer tipo, relativo a:
 - a) Material Nuclear.
 - b) Qualquer Bens Materiais na Zona ou Área de Alta Radioatividade de qualquer Instalação Nuclear a partir da introdução de Material Nuclear ou – nas instalações de reatores – a partir do carregamento do combustível ou da primeira fase crítica, quando assim for acordado com o Pool e/ou Consórcio de Riscos Nucleares local.
- ii. A disposição de qualquer seguro ou resseguro para os riscos mencionados como incluídos:
 - a) Incêndio, raio, explosão;
 - b) Terremoto;
 - c) Queda de Aeronaves e outros equipamentos ou artefatos aéreos;
 - d) Irradiação e contaminação radioativa;
 - e) Qualquer outro risco segurado pelo Pool e/ou Consórcio de seguro nuclear local.

Com respeito a quaisquer outros Bens Materiais não especificado no subitem (i) do item 4 acima, que envolva diretamente a produção, uso ou armazenagem de Material Nuclear como em introdução de Material Nuclear em tais Bens Materiais.

Definições

"Material Nuclear" significa:

- (i) Combustível nuclear, exceto urânio natural e urânio esgotado, capaz de produzir energia por um processo autossustentável de fissão nuclear em cadeia fora de um Reator Nuclear, por si só ou em combinação com algum outro material, e
- (ii) Produtos ou rejeitos radioativos.

"Produtos ou Rejeitos Radioativos" significa quaisquer materiais radioativos produzidos durante a produção ou utilização de combustível nuclear ou qualquer material tornado radioativo por exposição à radiação incidente durante essa produção ou utilização de combustível nuclear, mas não inclui radioisótopos que tenham atingido o estágio final de fabricação com o objetivo de serem usados para finalidade científica, médica, agrícola, comercial ou industrial.

"Instalação Nuclear" significa:

- (i) Qualquer Reator Nuclear.
- (ii) Qualquer fábrica que use combustível nuclear para a produção de Material Nuclear, ou qualquer fábrica para o processamento de Material Nuclear, inclusive qualquer fábrica para o reprocessamento de combustível nuclear irradiado, e
- (iii) Quaisquer instalações onde for armazenado Material Nuclear, que não a armazenagem relacionada com o transporte desse material.

"Reator Nuclear" significa qualquer estrutura que contenha combustível nuclear de uma forma que um processo autossustentado de fissão nuclear em cadeia possa ocorrer em seu interior uma fonte adicional de nêutrons.

"Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear" significa a produção, fabricação,

enriquecimento, condicionamento, processamento, reprocessamento, uso, armazenagem, manuseio e descarte de Material Nuclear.

"Bens materiais" significará terrenos, prédios, estruturas, instalações, equipamentos, veículos, conteúdo (inclusive, mas não limitado a líquidos e gases) e todos os materiais de qualquer tipo, fixos ou não.

"Zona ou Área de Alta Radioatividade" significa:

- (i) No caso de usinas de energia nuclear e Reatores Nucleares, o recipiente ou estrutura que contém diretamente o core (incluindo seus suportes e invólucro) e todo seu conteúdo, com os elementos combustíveis, as barras ou varetas de controle e depósito de combustível irradiado, e
- (ii) No caso de instalações nucleares sem reatores, qualquer área em que o nível de radioatividade requeira a instalação de um escudo biológico.

Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA (CL356 ILU)

1. Esta cláusula deverá prevalecer e substituir qualquer disposição contida neste contrato que com ela conflite.

2. Em nenhum caso, este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade ou gastos direta ou indiretamente ocasionados por, ou aumentados por, ou resultantes de:

- (i) radiações ionizantes ou contaminação radioativa por qualquer combustível nuclear ou resíduo nuclear ou de uso de combustível nuclear;
- (ii) as propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou, de qualquer outra forma, perigosas ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, reator ou outro conjunto ou componente nuclear destes;
- (iii) qualquer arma de guerra ou dispositivo que empregue fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou qualquer outra reação, força ou substância radioativa similar.

CLÁUSULA PARTICULAR - EXCLUSÃO DE RISCOS POLITICOS

1. Independentemente de qualquer disposição em contrário dentro deste seguro ou qualquer endosso a ele relacionado, fica acordado que este seguro exclui perdas, danos, custos e despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou relacionados a qualquer dos itens a seguir, independente de qualquer outra causa ou evento que contribua atualmente ou em qualquer outra sequência em relação ao dano;

2. Confisco, expropriação, nacionalização, recrutamento de soldados, recrutamento forçado ou destruição de ou dano a bem por ordem do Governo de direito ou de fato ou qualquer autoridade pública municipal ou local do país ou da área na qual o bem está situado; apreensão ou destruição em quarentena ou regulamentação alfandegária.

3. Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E ATAQUES CIBERNÉTICOS

1. Esta cláusula deve ser suprema e deve prevalecer sobre qualquer inconsistência contida neste Contrato a este respeito.
2. Em nenhum caso este Contrato deverá cobrir responsabilidade por danos ou despesas direta ou indiretamente causados por ou contribuído por ou surgindo de:
 - a) qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;
 - b) uso ou operação, como meio de infligir danos, de qualquer computador, sistema de computador, programas de computador, vírus de computadores ou processo ou qualquer outro sistema eletrônico.
3. Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

PROCESSO SUSEP Nº 15414.901291/2013-93

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL - EQUIPAMENTOS

A cláusula a seguir mencionada só será aplicada ao seguro quando devidamente ratificada na apólice.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.
- 1.2. Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.
- 1.3. Esta cobertura é contratada a base de ocorrências;

2. RISCO COBERTO

2.1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na Especificação da apólice, das quantias pelas quais vier a ser responsabilizado por danos causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência prévia da Seguradora e desde que atendidas as disposições do contrato, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais involuntariamente causados a terceiros decorrentes direta e exclusivamente dos riscos cobertos descritos abaixo, ocorridos e reclamados durante a vigência desta apólice, exceto os mencionados nas Cláusulas 3ª - Riscos Excluídos desta cobertura.

- a)** acidentes causados pelo(s) equipamento(s) descrito(s) nesta apólice;
- b)** acidentes causados por erro humano na operação do(s) equipamento(s) descrito(s) nesta apólice;
- c)** acidentes ocorridos com o(s) equipamento(s) descrito(s) na apólice ao circularem em vias públicas;
- d)** acidentes causados pela carga objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) equipamento(s) enquanto transportada.

2.2. O termo “acidente” significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

2.3. Em relação aos riscos aludidos nas alíneas “a” e “b”, a garantia somente prevalecerá se:

2.3.1. for comprovada a existência de manutenção regular do(s) equipamento(s), quando necessária;

2.3.2. na hipótese de ser necessário um operador para manejá-los, tiverem sido contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e / ou por disposição legal;

2.3.3. tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários do(s) equipamento(s) da eventual existência de qualquer tipo de perigo.

2.4. Em relação ao risco aludido na alínea “c”, esta garantia é subsidiária em relação ao Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos, quando existir.

2.5. Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões previstas nas Cláusulas 3^a – “Riscos Excluídos” e 4^a – “Bens / Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertas as reclamações decorrentes de:

- a) Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza. Para fins deste seguro, consideram-se convulsões da natureza as tempestades, raios, chuvas de granizo, chuva excessiva/chuva intensa, ciclones, tornados, tufões, vendaval, enxurradas, geada, terremotos, maremotos, tsunamis, furacões, ventanias, erupções vulcânicas, além de outros fenômenos naturais de grande energia e poder destrutivo, com consequências catastróficas (catástrofe ambiental de grandes proporções/magnitude), que configura desastre naturais e de força maior, bem como suas consequências, exceto aqueles expressamente cobertos por este contrato de seguro;
- b) Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
- c) Danos sofridos por pessoas transportadas;
- d) Perdas, acidentes ou danos decorrentes de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do Segurado/condutor, de atos ilícitos ou contrários à lei;
- e) Danos causados pelo Segurado e/ou condutor do equipamento a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- f) Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;
- g) Danos causados a sócios-dirigentes ou a dirigentes de Empresa do Segurado;
- h) Responsabilidades assumidas pelo Segurado, por contratos ou convenções;
- i) Multas e fianças impostas ao Segurado e/ou condutor do equipamento e as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- j) Danos causados por escavações de qualquer natureza;
- k) Danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas incorridas pela limpeza e/ou descontaminação;
- l) Danos morais;
- m) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e/ou corporais cobertos pelo presente contrato;
- n) O reembolso de indenização que o Segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar à sua revelia (falta de apresentação de contestação / defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo);
- o) Danos materiais e/ou corporais causados a terceiros durante o período em que o equipamento, roubado ou furtado, estiver em poder dos meliantes;
- p) Danos ocorridos durante as operações de carga, descarga, içamento e descida do próprio equipamento segurado;
- q) Danos a embarcações, aeronaves, trens e locomotivas e a todo seu conteúdo;
- r) Perdas e danos causados aos bens manipulados pelo equipamento segurado.
- s) Danos ou prejuízos consequentes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços especializados de natureza técnico profissional a que se destina o equipamento;
- t) Danos aos bens que se relacionarem direta ou indiretamente aos serviços especializados de natureza técnico profissional em execução pelo segurado;

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A Primeiro Risco Absoluto: Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido, esta cobertura funcionará a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

5.1. Os Limites Máximos de Indenização (L.M.I) de cada cobertura, assim como os respectivos Limites Agregados (L.A.), não se somam nem se comunicam.

5.2. O Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) desta cobertura representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador.

5.3. O Limite Agregado (L.A.) corresponde a uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura.

6. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

6.1. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido nas Condições Particulares da apólice.

7. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

7.1. Além dos documentos exigidos no subitem 16.3 das Condições Gerais desta apólice, sem prejuízos de outros, o Segurado deverá apresentar:

- a)** laudo médico de primeiro atendimento ao condutor do veículo transportador em caso de acidente com vítima;
- b)** carta aviso de sinistro elaborada pelo segurado;
- c)** carta aviso de sinistro elaborada pelo terceiro;
- d)** cópia do CRLV do veículo terceiro;
- e)** cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos
- f)** orçamento de reparos contendo valores de peças e mão de obra separadamente;
- g)** orçamento de materiais empregados detalhando o valor de mão de obra e matérias (muro, postes, etc.)
- h)** cópia da nota fiscal do equipamento sinistrado.

8. OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Particulares, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

8.2. Não há reintegração do LMI das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes; e

8.3. A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo LA.